



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

12

PROC. N.º TRT DC- 03/87

**PLENO**

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

JULGADO EM

26 / 03 / 87

Suscitante PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA SEXTA REGIÃO

Suscitado(s) SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SECUN-  
DÁRIO E PRIMÁRIO DE PERNAMBUCO e SINDICATO  
DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Advs: José Gomes Santiago e Iracema José Soares

Paulo Augusto, Roberto de Freitas Almeida

Procedência RECIFE-PE

RELATOR JUIZ CLODOMIR TAVARES

REVISOR - Juíza Lourdes Cabral

Relatório:

03/06/87

AUTUAÇÃO

Aos 20 dias do mês de Mar-  
ço de 1987, nesta cidade de Recife  
autua o Dissídio que se segue

Clarralho

Diretora de Serviço de Cadastro Processual

DC-08/87

TRT

070

G

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABA  
LHO DA SEXTA REGIÃO

JUIZ CLÁUDIO VALENÇA ALVES  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
13 MAR 17 00 48 001970

TRT - SEXTA REGIÃO

Livro	DE
Proc	08/87
Data	20.03.87
Hora	14,30

*Clóvis Valença Alves*  
Serv. Cartast. Processual

P. Autve. se.  
v. concluso para  
despacho.  
R. 19.3.87

*Clóvis Valença Alves*  
Juiz Presidente do TRT - 6a. Região.

O SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DE PERNAMBUCO, com sede na Rua Osvaldo Cruz, nº 341, Boa Vista, Recife-PE, CGC 1.00999030001-45, por seus advogados infra-assinados (procuração inclusa - doc. 1), com fundamento nos artigos 856 e 857 da CLT, vem requerer a V. Exa. que **instaure Dissídio Coletivo de Natureza Jurídica, EX-OFFÍCIO**, contra o SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede na Rua do Progresso, nº 387, Boa Vista, Recife-PE, tendo para tanto a expor e requerer o seguinte:

1. Acha-se em vigor decisão normativa, decorrente do Dissídio Coletivo nº 12/86, julgado por esse TRT da 6ª Região em 13 de junho de 1986 e publicado no DPJ. de 28 de agosto de 1986 (doc. 2).
2. A sentença normativa tem vigência até 30 de junho do corrente (1987), sendo que a **data base** da categoria profissional dos professores da rede particular de ensino no Estado de Pernambuco é de **1º de julho de cada ano**.
3. Acontece que, como é público e notório, vez que amplamente divulgado na imprensa falada, escrita e televisionada, a categoria profissional **paralizou as atividades educacionais da rede privada de ensino** neste Estado, principalmente nesta capital.
  - 3.1. Assim, a greve é uma realidade cuja comprovação independe de qualquer gesto da Delegacia Regional

*[Handwritten signature]*

do Trabalho ou qualquer outro órgão público.

4. Ressalte-se que o movimento paredista que se denuncia não foi autorizado por decisão em Assembléia regular da categoria profissional, inclusive não há notícia da presença de representante do Ministério Público do Trabalho na Assembléia que decidiu pela sua deflagração.

4.1. Ainda, impõe-se realçar que os prazos estabelecidos pelos parágrafos 1º e 2º do artigo 10, da Lei nº 4.330/64, não foram observados.

5. A ilegalidade da greve é incontestável.

5.1. O artigo 22 da Lei 4.330/64 e os incisos dispõem:

Art. 22 - A greve será reputada ilegal:

Inciso I - Se não atendidos os prazos e as condições estabelecidas nesta lei;

Inciso II - .....

Inciso III - .....

Inciso IV - se tiver por fim alterar condições constantes de acordo sindical, convenção coletiva de trabalho ou decisão normativa da Justiça do Trabalho em vigor.....

Isto posto, requer a instauração de dissídio coletivo, por iniciativa de V. Exa., como permitem os artigos 856 e 857 da Consolidação das Leis do Trabalho, para o Tribunal Regional do Trabalho, em sua composição plena, julgar, declarando:

a) a ilegalidade da greve como determinou os incisos I e IV do artigo 22 da Lei 4.330/64 e/c. o Enunciado da Súmula nº 189 do TST;

b) autorizar às escolas efetuar os descontos salariais dos dias de paralização;

c) determinar o retorno imediato dos professores às salas de aula;

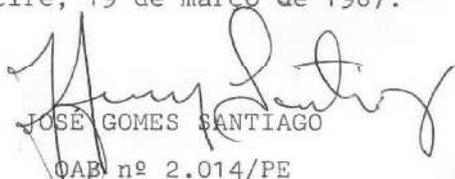
d) determinar o envio de cópia deste processo para o Ministério Público, com vistas ao artigo 29 da Lei 4.330/64.

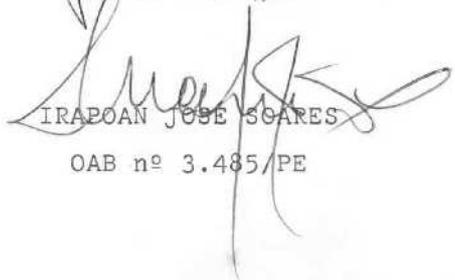
7. Requer, finalmente, a notificação do Sindicato da categoria profissional, no endereço já indicado, para comparecer, querendo, à audiência de conciliação a ser designada, requerendo, ainda, que o dissídio seja processado **urgentemente**.

8. Protesto por todos os meios de provas permitidas em direito.

Pede deferimento

Recife, 19 de março de 1987.

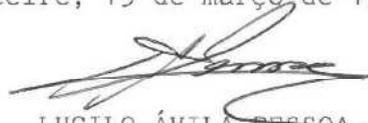
  
JOSE GOMES SANTIAGO  
OAB nº 2.014/PE

  
IRAPOAN JOSE SOARES  
OAB nº 3.485/PE

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de Procuração, o SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DE PERNAMBUCO, com sede na Rua Osvaldo Cruz, nº 341, Boa Vista, da cidade do Recife, no Estado de Pernambuco, por seu presidente em exercício infra-assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores José Gomes Santiago, OAB nº 2.014/PE, Ira-poan José Soares da Silva, OAB nº 3.485/PE, ambos com escritório na Rua Osvaldo Cruz, 341, Boa Vista-Recife, brasileiros, casados, advogados, aos quais concede os poderes da cláusula ad judicia e para representá-lo em processo de Dissídio Coletivo instaurado Ex-offício, a ser requerido ao Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, tendo como suscitados o outorgante e o Sindicato dos Professores no Estado de Pernambuco, podendo acordar, concordar, transigir, desistir, assinar termos de compromisso, contestar, interpor recurso e substabelecer, no todo ou em parte.

Recife, 19 de março de 1987.

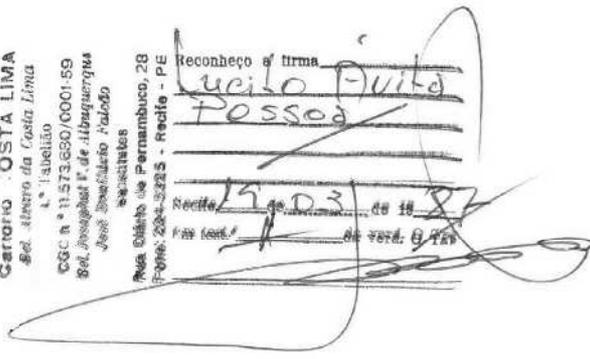


LUCILO ÁVILA PESSOA

- Presidente em exercício -

Cartorio COSTA LIMA  
Sel. Alvará da Costa Lima  
1.º Tabelião  
CGC nº 11.573.650/0001-59  
Sel. José Aguiar F. de Albuquerque  
José Beviláquio Valado  
Escritório  
Rua Olinda de Pernambuco, 28  
Fones: 224-5225 - Recife - PE

Reconheço a firma  
Lucilo Ávila  
Pessoa  
Recife, 19 de 03 de 1987  
Em torn.º de verb. 0.121





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

245 6/2

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO SEXTA REGIÃO	
<b>CONFERE COM O ORIGINAL</b>	
Recife, 29 de 8	de 1986
<i>[Assinatura]</i>	
Diretora do Serviço de Processos	

PROC. TRT. DC-12/86

SUSCITANTE: PROCURADORIA REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

SUSCITADOS: SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DE PERNAMBUCO e SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DE PERNAMBUCO.

ACÓRDÃO - E M E N T A: Dissídio Coletivo - que se julga Procedente em Parte, para conceder entre outras reivindicações a gratuidade para os filhos de professores em número não superior a três.

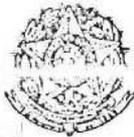
Vistos, etc...

Dissídio Coletivo suscitado pela Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho, em que figuram como suscitados o SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO NO ESTADO DE PERNAMBUCO e SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DE PERNAMBUCO, em virtude da greve deflagrada pela categoria profissional dos professores, conforme informações prestadas pelo Exm<sup>o</sup>. Sr. Delegado Regional do Trabalho, constantes do doc. de fls.03.

Notificadas as partes.

Presentes à sessão os suscitados, tendo havido conciliação das cláusulas mencionadas no documento de fls.12/15v., quais sejam: 1ª, 3ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 13ª, 15ª, 17ª, 20ª, 21ª, e 22ª, correspondentes às cláusulas 1ª, 6ª, 8ª, 9ª, 12ª, 14ª, 15ª, 21ª, 25ª, 27ª, 30ª, 34ª, 37ª e

19/02/87  
Certifico que a presente cópia é verdadeira e fiel ao original que me foi exibido. Dou fé.  
*[Assinatura]*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

DC-12/86

2467

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
SEXTA REGIÃO  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Partida 23 de 8 de 1986

*[Assinatura]*

Acórdão — Continuação — 43ª, respectivamente, em relação ao acordo coletivo em vigor. Houve acordo, ainda, quanto às cláusulas 4ª, 1ª, 16ª e 19ª, estas três últimas apenas com referência ao "caput". As demais cláusulas foram rejeitadas.

O Sindicato dos obreiros fez junta da da petição de fls.35, na qual ratifica suas reivindicações e junta documentos tendo o Sindicato patronal apresentado propostas e contestação com documentos, (fls.54 e 55), que também foram juntados aos autos. O Sindicato dos Professores protestaram por cerceamento de defesa, por haverem sido indeferido o seu pedido de cinco dias para se pronunciar sobre a contestação. Por outro lado, o Sindicato patronal, às fls.26, requereu ao Exmª. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal que, julgado o presente dissídio, determinasse este Regional a cessação da greve fundamentando seu pedido no Art.25, Inciso II, da Lei 4.330/84.

A douta Procuradoria Regional, às fls.184/198, em parecer da lavra do Dr. Everaldo Gaspar Lopes de Andrade, opina pela rejeição do pedido de decretação da cessação da greve, e da preliminar de cerceamento de defesa, e pela procedência parcial do dissídio.

O Sindicato dos Professores juntou uma petição, acompanhada de documentos, fls.199/224.

É o relatório.

V O T O :

O Sindicato dos Professores, quando da audiência de conciliação e instrução, arguiu preliminar de cerceamento de defesa, por não haver sido deferido seu pedido de cinco dias de prazo para se pronunciar acerca da contestação invocando o Art.135, da CLT.

T.R.T. Mod. 12

Rejeito a preliminar, nos termos do parecer da Procuradoria Regional, porquanto se torna impossível

CARTÓRIO COSTA LIMA - 4.º Tab. de Notas  
Bel. Álvaro G. de Costa Lima - Tabelião  
Dr. Isambert Vieira de Albuquerque

9/02/87

*[Assinatura]*



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
SEXTA REGIÃO  
CONFERE COM O ORIGINAL

Processo nº 29 de 1 de 1986

DC - 12/86

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
Diretoria de Serviço de Processos

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5.ª REGIÃO

247  
J. S.

Acórdão — Continuação — no caso vertente, a aplicação do Art. 769, da CLT, face as peculiaridades do Dissídio Coletivo, que se constituiu num processo simples de elaboração de norma trabalhista, de acordo com os fundamentos da douta Procuradoria Regional. Deve, pois, ser rejeitada a preliminar.

O Sindicato patronal, em petição dirigida ao Exm<sup>o</sup>. Sr. Presidente deste Tribunal, requereu a decretação de cessação da greve.

Entendo que, havendo o Sindicato dos professores observado os preceitos legais para a deflagração da greve, reveste-se a mesma de legalidade, razão porque não acolho o pedido.

As cláusulas reivindicatórias na forma como estão postas nos autos, não seguem a ordem de sequência necessária à clareza imprescindível ao julgamento, já que existe uma numeração para as cláusulas renovadas, uma para as modificadas e outra para as novas. Para melhor leitura e interpretação passo a analisá-las colocando-as em uma única sequência.

As partes conciliaram as cláusulas I, III, V, VI, VII, VIII, IX, X, XIII, XV, XVII, XX, XXI, XXII, mais a cláusula IV, com a substituição, porém, da expressão "regulamento" constante do § 2º da convenção anterior, pela expressão "regimento", e, ainda, o "caput" da cláusula XVI e XIX, e o "caput" da cláusula XXIII (1º do item II), com a seguinte redação: "Para os efeitos previstos neste instrumento normativo, considera-se professor aquele cuja função, nos diversos estabelecimentos de ensino, for elaborar o plano de curso, quando convocado pela Diretoria do Estabelecimento de ensino, preparar e ministrar aulas, avaliar e examinar a aprendizagem dos alunos, nas disciplinas e turmas onde lecionar". Devem ser estas homologadas para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

T.R.T. Mod. 12

DEPARTAMENTO CONTA LIMA: 4.º Tab. de Notas  
Bel. Alvaro C. de Castro Lima - Tabelião  
Bel. Josephat Vieira de Albuquerque  
José Bonifácio Palácio

19/02/87

Certifico estar presente a leitura e a aprovação  
desse original que me foi exibido. Deu fé.

*[Assinatura]*



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
SEXTA REGIÃO  
CONFERE COM O  
ORIGINAL  
Recife 29 de 1 de 1986  
DC - 12/86  
*[Assinatura]*  
Diretora do Serviço de Processos

248  
*[Assinatura]*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Acórdão — Continuação — As partes deixaram de conciliar ' as cláusulas seguintes e que passam a serem apreciadas.

Cláusula II - Esta cláusula dispõe que a regência de aulas e trabalho em exame não é permitido nos domingos, feriados nacionais e religiosos de acordo com a legislação própria e também segunda-feira, terça e quarta-feira de carnaval, na semana santa, corpus christi, dia de São João, 16 de Julho ( no Recife ), 02 de Novembro ( dia de finados ), 08 de Dezembro ( Nossa Senhora da Conceição ), 15 de Outubro ( dia dos professores ) nos feriados municipais, nas respectivas municipalidades. Opõe-se a categoria econômica, a qual pretende suprimir os dias da semana santa, considerando-se, apenas, àqueles dias em que há comemoração litúrgica. A cláusula é preexistente e constituiu conquista da classe pelo que a deferimos de acordo com o parecer da douta Procuradoria Regional.

Cláusula XI - Assegura ao professor o pagamento de 20%, acrescido à base da hora de aula quando comparecer a reuniões de caráter pedagógico, quando convocado pela direção do estabelecimento de ensino fora do horário contratado e, também quando convocado para organização de festividades ou recreação na escola. Não tem razão a oposição, observa a douta Procuradoria que a redação dada a cláusula é melhor que a anterior. Assim deferimos a cláusula de acordo com os termos do parecer.

Cláusula XII - Dispõe a cláusula que durante a vigência do presente instrumento é vedada a contratação de professor por salário inferior ao resultante da aplicação deste Dissídio e devido anteriormente à data base com observância da isonomia salarial, da legislação vigente e com atuação no mesmo nível de ensino. A cláusula tem parecer favorável da douta Procuradoria Regional, entendemos, no entanto, que a mesma deve ser deferida, em parte, suprimindo-se a expressão " e o

T.R.T. Mod. 12

DANTONIO COSTA LIMA - 4.º Tab. de Naveg.  
Diretor de Controle e Fiscalização  
José Benício Paes  
19/02/87  
*[Assinatura]*



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
SEXTA REGIÃO  
CONFERE COM O ORIGINAL  
29 de 9 de 1986  
DC - 12/86  
Diretor do Serviço de Processos

249  
10

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Acórdão — Continuação — disposto " nas cláusulas XVII e XVIII e seus parágrafos da Convenção. Esta supressão se justifica em virtude das referidas cláusulas contrariarem a legislação vigente.

Cláusula XIV - Estabelece a cláusula que o professor tem direito a um adicional de 20% por aula de recuperação durante o recesso do mês de Janeiro. Não há oposição da douta Procuradoria Regional, visto que a cláusula é preexistente. Assim deferimos a cláusula de acordo com o parecer.

Cláusula XVI - O " caput " da cláusula foi conciliado, a oposição é feita ao parágrafo único. Este parágrafo único dispõe que os professores de Educação Física não tem direito as vantagens previstas na cláusula II deste Dissídio, havendo convocação para atividades civicas esportivas, desde que previstas no calendário escolar elaborado no início do semestre letivo. A cláusula tem a concordância da douta Procuradoria Regional, de vez que já contitui conquista da categoria Profissional. Deferimos a cláusula fazendo-se a substituição da referência à cláusula V da Convenção, já que a cláusula deve se referir à Cláusula II deste Dissídio.

Cláusula XVIII - A cláusula dispõe que os professores dos Cursos Profissionalizantes, de Educação Musical, Educação Artística e Educação Religiosa têm os mesmos direitos reconhecidos aos professores das demais disciplinas. Excetua os técnicos desportivos e Instrutores de Banda sem curso superior específico. Há uma discriminação que deve ser sanada, como observa o parecer da douta Procuradoria Regional, com a cláusula. Assim, constituindo-se uma conquista da categoria profissional, deve a cláusula ser deferida nos termos do parecer.

Cláusula XIX - Trata a cláusula de gratuidade para os filhos dos professores. O "caput" da cláusula

CARTÓRIO GOSTA LIMA - 4.ª Tab. de Notas  
Sob. Alvaro G. da Costa Lima - Tabelião  
Rua Bonifácio, 100 - Vila Militar - Rio de Janeiro  
19/02/87  
Cartório Tabelião de Notas



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
SEXTA REGIÃO  
CONFERE COM O ORIGINAL

2570  
3/11  
R

Recife, 29 de 8 de 1986  
DC - 12/86

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO  
Diretor do Serviço de Processos

Acórdão - Continuação - foi conciliado. A oposição se faz quanto a inclusão do § constante da Cláusula XXXII da Convenção de 85. Esta inclusão tem parecer favorável da d. Procuradoria Regional, pelo que estamos de inteiro acordo com os fundamentos do aludido parecer. Com ser assim deferimos a inclusão do parágrafo da Cláusula XXXII da Convenção de 85, para que no que se refere ao pré-escolar, obedecidos os mesmos critérios do caput da mesma cláusula, fique assegurado a gratuidade para até 03 (três) filhos.

Cláusula XXIII - O "caput" foi conciliado, mas quanto aos seus parágrafos foi modificada. É a primeira entre as modificadas. Estabelece nos seus parágrafos que as atividades recreativas devem ficar com o Departamento de Educação Artística, que o horário do recreio é livre para o professorado, que não mais fica com a guarda dos alunos e as notas a serem apostas nas cadernetas e demais tarefas burocráticas ficam sendo da responsabilidade das secretarias. Não estamos de acordo com o d. parecer da Procuradoria Regional e deferimos a cláusula, em parte, com a seguinte redação: § 1º - A elaboração das atividades recreativas e culturais fica a cargo do Departamento de Educação Física, no estabelecimento de ensino em que o mesmo não exista, por professor de outra disciplina, desde que observado o horário normal de trabalho; § 2º - O horário de recreio é livre para o professorado, ficando a guarda dos alunos a cargo do pessoal de serviço; § 3º - As notas nas cadernetas e demais tarefas burocráticas ficam sob a responsabilidade das secretarias das escolas.

Cláusula XXIV - É a segunda cláusula, já preexistente, mas modificada pela categoria profissional. A modificação consiste na redução da duração da aula para 45 minutos no turno diurno e 40 minutos no turno noturno. A d. Procuradoria opina ser inaceitável a modificação e opina pela manutenção da redação da cláusula III da Convenção em vigor. Es -

9/02/87  
Certifico que o presente é uma cópia verdadeira e fiel do original que se encontra em vigor.  
Assinatura



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
SEXTA REGIÃO  
CONFERE COM O  
ORIGINAL

Reclamação 29 de 8 de 1986

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Diretoria de Solução de Processos

25/3  
12

Acórdão — Continuação — Estamos de acordo com a douta Procuradoria Regional pelo que deve ser mantida a redação da Cláusula III da Convenção de 85 e seus parágrafos, termos em que se defere, em parte, a Cláusula.

Cláusula XXV - Esta cláusula, a terceira, foi modificada pela categoria profissional, fazendo-se a supressão dos parágrafos. A Procuradoria Regional entende não haver razão para a supressão do § 1º, adotamos o ponto de vista do parecer e a Cláusula deve ser deferida com o referido parágrafo, que tem a seguinte redação: § 1º - "Os intervalos de descanso não serão computados na duração do trabalho, para qualquer efeito legal".

Cláusula XXVI - É a quarta modificada. Pretende-se que as férias dos professores da rede particular de ensino de 1º e 2º grau sejam concedidas pelos estabelecimentos de ensino no dia 30 de Junho a 30 de Julho. Substituiu-se o período e se suprimiu os respectivos parágrafos. A modificação tem parecer favorável da Procuradoria Regional, também entendemos que a cláusula seja deferida fazendo-se menção que devem ser gozadas dentro do referido período.

Cláusula XXVII - A cláusula é a quinta modificada e a modificação consiste em que a Cláusula XI da Convenção em vigor utiliza a palavra "comprometem-se" enquanto que se pretende usar a expressão "obrigam-se". Realmente deve se dizer que os estabelecimentos se obrigam a garantir as condições satisfatórias. Estamos de acordo com o parecer da douta Procuradoria e deferimos a Cláusula com a modificação.

Cláusula XXVIII - Consiste na 6ª modificação, dispondo-se que as faltas decorrentes de comparecimento à Assembléia do Sindicato da Classe serão dispensadas, desde que, conforme o parágrafo 1º, o número de Assembléias Sindicais não exceda a 8 e se faça a comunicação do dia com antecedência

T.R.T. Mod. 12

CARRIÃO COSTA LIMA - 4.ª Tab. de Rec. - 1986  
19/02/87

*[Handwritten signature]*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
SEXTA REGIÃO  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Recife, 28 de 8 DE 1986 (12/86)  
-08-  
Diretor do Serviço de Processos

252  
3  
13

Acórdão - Continuação - de 72 horas. A modificação consiste na supressão do § 2º que condicionava a realização das Assembléias aos horários ali consignados. A Procuradoria Regional no seu parecer, não se opõe à modificação. Deferimos a Cláusula nos termos do parecer.

Cláusula XXIX - Esta Cláusula é a sétima modificada, pretendendo a categoria profissional que o prazo de aviso prévio de 30 dias previsto na Cláusula XVI seja aumentado para 45 dias. Verifica-se que a ampliação do prazo de aviso prévio não tem fundamento legal. Concordamos com os termos do parecer e indeferimos a Cláusula.

Cláusula XXX - É a oitava Cláusula modificada, pretende a categoria profissional que o professor dispensado, sem justa causa, durante o semestre letivo, terá direito, além das reparações legais, a uma indenização correspondente a 80% (oitenta por cento) da remuneração mensal por mês não trabalhado durante o semestre letivo, ressalvando-se o contrato de experiência. Modifica-se a Cláusula XXVIII da Convenção atual que estabelece o percentual de 40%, há assim um acréscimo de percentual. A Procuradoria Regional entende que sem a existência de acordo não é possível o aumento do percentual. Estamos de acordo em deferir, em parte, como o fez aludido parecer, para "determinar que o professor que for dispensado pelo estabelecimento, sem justa causa, durante o semestre letivo, fará jus, além das reparações trabalhistas previstas em lei, a uma indenização no valor correspondente a 40% da remuneração mensal, por mês não trabalhado no estabelecimento durante o semestre letivo, ressalvado o contrato de experiência; Parágrafo Único - Para os efeitos do previsto nesta Cláusula, consideram-se semestre letivo: de 1º de fevereiro a 30 de junho; de 1º de agosto a 31 de dezembro.

Cláusula XXXI - A Cláusula é a nona mo-

TRT Mod 12

CARTÓRIO SEXTA REGIÃO, 4ª Tab. de Notas  
Recife, 9/02/87  
José Ruyfêdo Palácio  
9/02/87  
Confere com o original que não foi enviado. Dev. R.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
SEXTA REGIÃO  
CONFERE COM O  
ORIGINAL

Rec. 23 de 8 de 1986/86

253  
14

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

*[Assinatura]*  
Procuradora do Serviço de Produção

Acórdão -- Continuação -- modificada pela categoria profissional que pretende que a professora gestante tenha a partir do término da licença previdenciária um período de 90 (noventa) dias de estabilidade. A alteração consiste em se aumentar o período de estabilidade. A douta Procuradoria é contra a ampliação do período de estabilidade e discorda da redação dada à Cláusula às fls. 38. Entendemos que o prazo de estabilidade pode ser ampliado por meio de Dissídio e por ser uma providência protetora da mulher. Defiro a Cláusula para "determinar que a professora gestante será garantido o emprego, a partir do primeiro mês da gravidez até 90 (noventa) dias após o parto, com os direitos e restrições da Súmula 244 do Colendo TST".

Cláusula XXXII - Esta Cláusula é a décima modificada, alterando a Cláusula XXXV para que seja suprimido o parágrafo 1º, ficando somente os três parágrafos mantidos. Aduz com razão a douta Procuradoria Regional que os períodos vagos entre as aulas decorrem de elaboração de horário de forma inadequada e que não podem ser considerados como imposição do estabelecimento. Concordamos com o douto parecer e mantemos a cláusula como está redigida na Convenção, indeferindo a alteração pretendida.

Cláusula XXXIII - Esta Cláusula é a décima primeira modificada. Pretende-se, alterando a Cláusula XXXVI da Convenção, substituindo-se a expressão "comprometem-se" para que conste "obrigam-se". Justifica-se a alteração, como muito bem observa a douta Procuradoria Regional, por ser mais própria com a sentença normativa. Defiro a Cláusula com a modificação, nos termos do aludido parecer.

Cláusula XXXIV - Esta Cláusula é a décima segunda modificada pela categoria profissional. Pretende-se a alteração da Cláusula XXXIX da Convenção elevando-se a multa para 10 valores de referência pelo descumprimento do presente

TST Mod. 12

19/02/86  
*[Assinatura]*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
SEXTA REGIÃO DC - 12/86  
CONFERE COM O ORIGINAL - 10 -  
N.º 29 de 2 de 1986  
DA 6.ª REGIÃO  
Diretor do Serviço de Processos

253  
15

Acórdão — Continuação — Dissídio. Entende a d.ª Procuradora que a elevação seja de um valor de referência. Tem razão a d.ª Procuradoria pelo que deferimos em parte a cláusula para estabelecer que o descumprimento de obrigação de fazer importará na obrigação do infrator do pagamento da multa correspondente a hum (01) valor de referência sem prejuízo das sanções e reparações previstas em lei.

Cláusula XXXV - A Cláusula é a décima terceira modificada pela categoria profissional, consistindo a modificação em nova redação ao parágrafo único da Cláusula XXXII para que seja concedida a gratuidade para até 03 filhos aos professores do 1º grau menor, com observância dos critérios do "caput" da Cláusula XXXII. Opinando sobre esta modificação a d.ª Procuradoria entende que a mesma está prejudicada, visto que em outra cláusula se dispôs sobre a gratuidade dos filhos dos professores. Assim, de acordo com o parecer da d.ª Procuradoria Regional, considero prejudicada esta Cláusula.

Cláusula XXXVI - Trata-se de nova Cláusula, na qual se pretende que os salários da categoria profissional dos professores sejam reajustados a partir de 1º de Julho de 1986, com a aplicação do percentual de 30% (trinta por cento), como reposição salarial. A Cláusula tem parecer contrário da Procuradoria Regional que aprecia muito bem a pretensão e demonstra a impossibilidade de se deferir a Cláusula por falta de fundamento legal. Assim, nos termos do parecer indefiro a Cláusula.

Cláusula XXXVII - A Cláusula é a segunda dentre as novas cláusulas propostas pela categoria profissional, Trata-se de taxa de produtividade que é pretendida no percentual de 10% que deverá incidir no salário da categoria profissional. Opina a d.ª Procuradoria Regional que a produtividade deve ser fixada em 2% de conformidade com o Decreto 91.001/85. Este Decreto, porém, baseou-se no desempenho

TRT Mod. 12

9/02/87

*[Assinatura]*



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
SEXTA REGIÃO  
CONFERE COM O ORIGINAL  
29 de 8 de 1986  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
Diretor do Serviço de Processos

12/86  
11 -

255  
PP  
16

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Acórdão — Continuação — da economia brasileira durante o ano de 1984, do que decorreu o cálculo do mencionado percentual tomando-se em consideração a subtração do índice de crescimento populacional vegetativo do Produto Interno Bruto - PIB real "per capita". Fazendo-se o mesmo cálculo com as novas estimativas fornecidas pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas e pelo IBGE, chega-se a conclusão que a produtividade deve ser fixada no percentual de 6%, termos em que deferimos em parte, a cláusula.

Cláusula XXXVIII - É a terceira das Cláusulas novas e dispõe que o salário dos professores serão reajustados sempre que o índice inflacionário atingir 5% (cinco por cento). A pretensão altera a norma traçada pela nova política econômica no que diz respeito a escala móvel. Este é o entendimento da douta Procuradoria Regional. Estamos de acordo com o parecer e indeferimos a Cláusula.

Cláusula XXXIX - A quarta Cláusula nova, dispõe que será assegurado ao professor do 1º grau menor o salário mínimo profissional correspondente a 03 (três) salários mínimos vigentes. Esta pretensão não pode ser atendida se bem que o salário dos professores esteja aquém daquilo que devia ser pago. Não houve entendimento das partes e a Procuradoria Regional se opõe ao deferimento nos termos do pedido com razões bem ponderáveis. Nestas condições, entendemos que a Cláusula deve ser deferida parcialmente para "determinar que os pisos salariais sejam reajustados nos termos da legislação em vigor, acrescido da produtividade concedida na presente sentença alternativa".

Cláusula XL - Cláusula nova, a quinta, trata da remuneração do professor dispendo a maneira como deve ser calculada, como se deve calcular o repouso remunerado e o abono de faltas. A douta Procuradoria se opõe a redação dada a Cláusula preferindo manter a redação da Cláusula XX da Convenção

9/02/87

*[Assinatura]*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
SEXTA REGIÃO  
CONFERE COM O ORIGINAL  
12/86  
12-  
de 8 de 1986  
DA 6ª REGIÃO  
Diretor do Serviço de Processos

256  
pe  
17

Acórdão — Continuação — Convenção atual. Deferimos, em parte a Cláusula para "determinar que a remuneração dos docentes é fixada pelo número de aulas semanais, na conformidade dos horários, tendo por base o salário aula; §1º - o pagamento far-se-á mensalmente, considerando-se para esse efeito, cada mês constituído de quatro semanas e meia acrescida cada uma delas de mais 1/6 (um sexto) de seu valor, como semanal remunerado, de acordo com o disposto na Lei nº605 de 05/01/1949; § 2º - Não são descontados, no decurso de nove dias de faltas verificadas por motivo de gala, ou de luto, em consequência de falecimento do Cônjuge, pai, mãe ou filhos; §3º - Quando adotado o salário mensal, considera-se como salário-aula, sem repouso remunerado, o resultado da divisão do total mensal pelo fator 5 (cinco) multiplicado pelo número semanal de aulas lecionadas pelo professor até 30.06.1986 ou o resultado da divisão do total mensal pelo fator 5,25 (cinco vírgula vinte e cinco) multiplicado pelo número semanal de aulas a partir de 01.07.86; § 4º - Para fins de abono de faltas, por motivo de doença será considerado documento válido o atestado médico, observada a ordem preferencial deste, estabelecida por Lei .

C Cláusula XLI - Esta Cláusula é a sexta das novas, em que a categoria profissional pretende que os professores que trabalhem em regime integral por turno devam ter o intervalo de recreio remunerado. A Cláusula tem parecer contrário da douta Procuradoria Regional, a qual se fundamenta no fato de que a jornada do professor está disciplinada pelo artigo 318 da Consolidação das Leis do Trabalho. Não tem razão de ser a Cláusula, motivo pelo qual concordamos com a douta Procuradoria Regional. Assim indeferimos a Cláusula.

Cláusula XLII- A Cláusula é nova, a

9/02/87  
*[Assinatura]*



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
SEXTA REGIÃO  
CONFERE COM O ORIGINAL  
29 de 8 de 1986  
-13-  
Diretor de Sede de Processos

257  
3  
18

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Acórdão - Continuação - sétima, e estabelece a obrigação dos estabelecimentos de ensino de cumprirem rigorosamente a de terminação do Conselho Estadual de Educação quanto ao número de alunos por sala de aula. A Cláusula se justifica plenamente para que o ensino seja mais aperfeiçoado. Assim, de acordo com o parecer da douta Procuradoria Regional, defiro a Cláusula.

Cláusula XLIII - A Cláusula é a oitava dentre as novas e estabelece que os coordenadores ( geral, de turno e de áreas ) serão eleitos diretamente pela comunidade escolar ( professores, funcionários e alunos ). Revela a Cláusula o intuito de democratizar a escola, mas não pode se admitir sem acordo das partes. Estamos de acordo com o parecer que estas funções devem ser preenchidas por pessoas que estejam em sintonia com a direção da escola. Assim, de acordo com o aludido parecer, indefiro a Cláusula.

Cláusula XLIV - É a nona dentre as novas e pretende que as partes se comprometam para a formação de uma comissão paritária, que se incumbirá de estudar os currículos escolares para que se faça uma adequação da realidade educacional, do nível de ensino e se restaurar o ensino de outras disciplinas, entre as quais a cadeira de filosofia. É louvável o intento da Cláusula, mas é matéria estranha a competência desta Justiça do Trabalho. Assim, de acordo com o parecer da douta Procuradoria Regional, indefiro a Cláusula.

Cláusula XLV - A Cláusula é a décima entre as novas e dispõe a respeito de quinquênio, estabelecendo que o professor a cada cinco anos terá direito a 5% ( cinco por cento ) a título de quinquênio acumulativo. Não tem a Cláusula previsão legal, só poderia ser estabelecida por meio de acordo entre as partes. O parecer da douta Procuradoria Regional é contrário e estamos de acordo com ele, pelo que indeferimos a Cláusula.

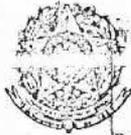
TRT Mod 12

CARTÃO DOZ LIMA - 4ª Tab. de Núm. del. Aluno: O. de Costa Lima - Tabela de Sal. Juc. de V. de Albuquerque - 1976

9/02/87

Assim como o Protocolo nº 12.000.000-1/87, o presente não foi arquivado.

*[Assinatura]*



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
SEXTA REGIÃO

CONFERE COM O  
ORIGINAL DC

12/86

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - DA 5ª REGIÃO

Diretor do Serviço de Processos

Fls. 29 de 8 de 1986 - 14

258  
19

Acórdão - Continuação - Cláusula XLVI - A décima primeira entre as cláusulas novas, estabelece, a título de insalubridade, ocasionada pelo pó de giz, o percentual de 10% ( dez por cento ) sobre o salário aula. Entendemos como a douta Procuradoria Regional, concordando com os termos de seu parecer, motivo pelo qual indeferimos a Cláusula.

\*Cláusula XLVII - Dispõe esta Cláusula , décima segunda, entre as novas, que incide sobre o salário-aula do professor o percentual de 20% ( vinte por cento ) a título ' de remuneração pelas atividades extra classe tal como preparação e correção de provas e outros trabalhos afins. A douta Procuradoria Regional se pronuncia pelo deferimento parcial, dando nova redação à Cláusula. Assim, deferimos, parcialmente, a Cláusula que terá a redação dada pela douta Procuradoria Regional.

Cláusula XLVIII - É a décima terceira ' das Cláusulas novas e com ela pretende a categoria profissional que fique assegurado a todos os professores do 1º grau maior e 2º grau o percentual de 5% ( cinco por cento ) do salário mínimo a título de remuneração por hora de aula. Não pode ser deferida a Cláusula por falta de fundamento de vez que o salário de professor não tem nenhuma relação com o salário mínimo, este ' foi o pronunciamento da douta Procuradoria Regional, com o qual estamos de acordo, pelo que indeferimos a Cláusula.

Cláusula XLIX - A Cláusula é a décima ' quarta e a última das novas, na qual se pretende que fique assegurado a todos os professores da Rede Particular de Ensino no Estado de Pernambuco a estabilidade no emprego por uma ano. A Cláusula tem parecer contrário da Procuradoria Regional, com o qual estamos de inteiro acordo. Assim, indeferimos a Cláusula.

Concluimos, uma vez rejeitada a preliminar de cerceamento de defesa, argüida pelo Sindicato dos Professores, e consideramos legal a greve até o presente momento ,

T R T Mod. 12

9/02/87

Cardeiro  
Diretor do Serviço de Processos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

259  
8/20

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
SEXTA REGIÃO  
CONFERE COM 92/86  
ORIGINAL  
8 de 8 de 1986  
Diretora do Serviço de Processos

Acórdão — Continuação — julgando procedente em parte o presente Dissídio Coletivo. Custas sobre 10 Valores de Referência.

Assim, A C O R D A M os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, em sua composição Plena, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa, arguida pelo Sindicato dos Professores; por unanimidade, não conhecer como preliminar o pedido de cessação da greve, arguido pelo Sindicato Patronal; preliminarmente, ainda, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo de fls. a fim de que produza seus efeitos legais, nas seguintes bases: a) o presente dissídio coletivo se aplica às relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre os professores e os estabelecimentos de ensino ou cursos representados pelos Sindicatos dos Professores no Estado de Pernambuco e Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário e Primário de Pernambuco, sindicalizados ou não, inclusive os de fundações criadas ou mantidas pelo Poder Público ( art. 566, § 1º da CLT ); b) após o início do ano letivo, não é permitida a alteração nos horários aula pré-estabelecidos, exceto quando se tratar de aulas excedentes ( art. 321 da CLT ), ou quando for conveniente às partes; Parágrafo Único - nos cursos de língua e supletivo, corresponde a ano letivo cada período ou estágio constante do seu regimento escolar; c) não é permitida a contratação de professor por prazo determinado, para ministrar aulas em curso regular, salvo em se tratando de aula de recuperação ou substituição de colega, por motivo de doença, ressalvado, também, o contrato de experiência; d) considera-se como recesso escolar de fim de ano letivo o mês de janeiro, podendo o professor ser convocado para as seguintes atividades: avaliação de aprendizagem, curso de recuperação, planejamento e organização

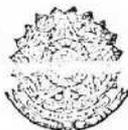
T R T M O C 11

CARTÓRIO COSTA LIMA - 4.º Tab. de Nome  
Lima, 9 de Fevereiro de 1986  
2000 Registro Público

9/02/87

Cartório de Registro Público e Processos  
Set. de Registro e Processos - 1.º andar - Rua M.

*[Assinatura]*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
SEXTA REGIÃO  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Recife, 19 de 8 de 1986 - 12/86  
-16-  
Diretor do Serviço de Processos

260  
7/21  
c

Acórdão - Continuação - de horários dos professores. As atividades aqui referidas serão executadas durante um prazo máximo de 10 ( dez ) dias úteis, sendo que esses 10 ( dez ) dias poderão ser divididos no máximo em dois períodos, um no princípio e outro no fim do recesso; e) sempre que os estabelecimentos de ensino exigirem do professor o uso de uniforme, será ele fornecido pela escola, sem prejuízo de ordem financeira para o professor; f) o pagamento da gratificação natalina, no final do ano, terá como base de cálculo o salário devido no mês de dezembro, observando-se o disposto na Lei 4.090/62 e respectiva regulamentação; Parágrafo Único - nos cursos de língua e supletivo será respeitada a variação salarial decorrente da modificação da carga horária do professor; g) ao professor será garantido a bono de faltas, no período inferior a 15 ( quinze ) dias, por motivo de doença, mediante apresentação de atestado médico, na conformidade da Lei; h) é assegurado ao professor o pagamento dos salários no período de recesso ou férias escolares, ainda que despedido sem justa causa no término do ano letivo ou durante o recesso ( Súmula 10 do TST ), sendo lícita ao empregador a omissão de aviso prévio, durante o recesso ou férias escolares ; i) os estabelecimentos de ensino obrigar-se-ão a fornecer aos professores cópia do recibo de pagamento do salário, especificando-se as verbas que o compõem, carga horária e descontos procedidos, anotada na CTPS a carga horária correspondente; j) fica assegurado ao professor dos cursos de língua um abatimento de 50% ( cinquenta por cento ) no curso de aperfeiçoamento para promoção de nível, não se estendendo o benefício, mais de uma vez, para cada estágio; l) serão estendidas ao professor do ensino profissionalizante as mesmas vantagens auferidas pelos professores de outras disciplinas; m) será assegurada a concessão de licença sem vencimento pelo espaço de um ano letivo, ao professor que a requeira com a finalidade de frequentar curso de

9/02/87

*[Assinatura]*



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
 SEXTA REGIÃO  
 CONFERE COM ORIGINAL  
 29 de 8 de 1986  
 DIRETORIA DO SALÁRIO DE PROSECUCÃO

264  
 22

- 12/86

-17-

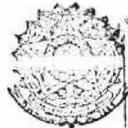
PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - SEXTA REGIÃO

Acórdão - Continuação - aperfeiçoamento ou especialização, ligado a atividade educacional, não se computando tempo de duração da licença para qualquer efeito legal; n) os diretores dos Sindicatos signatários se comprometem a desenvolver todos os esforços e providências para a solução de qualquer dúvida ou dificuldade que surgir no cumprimento do presente dissídio; o) o presente dissídio coletivo, que terá a duração de 1 ( um ) ano, entrará em vigor no dia 1º de julho de 1986, podendo ser prorrogada ou revisada mediante manifestação escrita de qualquer das partes acordantes, com a aceitação da outra parte, com observância da legislação competente; p) são irredutíveis a carga horária e a remuneração do professor, exceto, se a redução resultar: I- da exclusão das aulas excedentes acrescidas à carga horária do professor, em caráter eventual, ou por motivo de substituição; II - do pedido do docente, assinado por ele e por duas testemunhas, ou homologado pelo Sindicato dos Professores; III- da diminuição do número de turmas, com a devida indenização correspondente à parte reduzida, preservando-se o restante do contrato do docente e homologando-se no Sindicato da classe; § 1º - a indenização será processada nos termos dos arts. 477 e 478 da CLT, tomando-se por base o tempo de serviço da carga horária reduzida; § 2º - considera-se ano letivo para os cursos de língua e de ensino supletivo o período constante do seu Regimento escolar; q) será assegurado ao professor de Educação Física e Línguas estrangeiras o mesmo salário e vantagens das demais disciplinas, previstas nesta sentença normativa; r) fica assegurado a gratuidade aos filhos dos professores nos estabelecimentos de ensino onde lecionam, obedecendo os seguintes critérios: a) para um mínimo de 5 ( cinco ) aulas semanais, um filho; b) de 6 ( seis ) a 10 ( dez ) aulas semanais, dois filhos; c) de 11 ( onze ) a 15 ( quinze ) aulas semanais, três filhos; a partir de 16 ( dezesseis ) aulas semanais, qualquer número de filhos; s) para os efeitos previs -

TRT Mod. 12

9/02/87

original que faz parte do processo. Doc. 16.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
SEXTA REGIÃO

CONFERE COM O ORIGINAL - 12/86

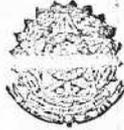
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
Diretor de Serviço de Processos

262  
23

Acórdão — Continuação — previstos nesta sentença normativa, considera-se professor aquele cuja função, nos diversos estabelecimentos de ensino, for elaborar o plano de curso, quando convocado pela diretoria do estabelecimento de ensino, preparar e ministrar aulas, avaliar e examinar a aprendizagem dos alunos nas disciplinas e turmas onde lecionar. MÉRITO: julgar procedente em parte o presente dissídio, nas seguintes bases: Cláusulas renovadas: 1) por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir o pedido constante da cláusula II para determinar que aos professores é vedada regência de aulas e trabalhos em exames: a) aos domingos; b) feriados nacionais e religiosos, nos termos da legislação própria; c) nos dias seguintes: segunda, terça e quarta-feira de carnaval; semana santa; Corpus Christi; 24 ( vinte e quatro ) de junho ( São João ); 16 ( dezesseis ) de julho ( no Recife ); 2 ( dois ) de novembro ( dia de finados ); 8 ( oito ) de dezembro ( N. Sra. da Conceição ); 15 ( quinze ) de outubro ( Dia dos Professores ); d) nos feriados municipais, nas respectivas municipalidades; 2) por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir o pedido constante da cláusula XI para determinar que fica assegurado o pagamento à base da hora aula acrescida de 20% ( vinte por cento ), por hora de reunião, ao professor que comparecer às reuniões de caráter pedagógico, quando convocado pela direção do estabelecimento de ensino fora do horário contratado com o professor, bem como quando convocado para organização de festividades ou recreação na escola; 3) por unanimidade, deferir em parte a XII cláusula para determinar que durante a vigência do presente dissídio coletivo, nenhum professor poderá ser contratado com salário inferior ao resultante da aplicação do presente dissídio e devido ao docente anteriormente à data-base, observados os princípios de isonomia salarial, da legislação vigente, atuação no mesmo nível de ensino; 4) por una-

9/02/87



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
SEXTA REGIÃO  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Rec. nº 09 de 9 DC 09-612/86  
DA 6ª REGIÃO  
Diretor do Serviço de Processos

263  
24

Acórdão - Continuação - unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir a cláusula XIV para assegurar um adicional de 20% ( vinte por cento ) por aula de recuperação ministrada pelo professor durante o recesso escolar do mês de janeiro; 5) por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir o pedido constante do parágrafo único da cláusula XVI para determinar que aos professores de educação física não se aplicam as vantagens constantes da cláusula II deste dissídio, quando os mesmos forem convocados para atividades cívicas esportivas, desde que previstas no calendário escolar, elaborado em início de cada semestre letivo; 6) por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir o pedido constante da cláusula XVIII para assegurar aos professores dos cursos profissionalizantes de Educação Musical, de Educação Artística, de Educação Religiosa os mesmos direitos auferidos pelos professores das demais disciplinas, excetuando-se os técnicos deportivos e instrutores de banda, quando não possuírem curso superior específico; 7) por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir o pedido de inclusão do parágrafo constante da cláusula XXXII da convenção de 1985 para determinar-se, entretanto, que no pré-escolar, obedecidos os critérios do caput da mesma cláusula, o professor poderá ter gratuidade para até 3 ( três ) filhos, contra o voto dos Juízes Relatora, Henrique Mesquita e Paulo Brito que mantinham a gratuidade para 2 ( dois ) filhos; cláusulas modificadas: 8) por maioria, deferir em parte os parágrafos da cláusula I, nos seguintes termos: § 1º - a elaboração das atividades recreativas e culturais, fica a cargo do Departamento de Educação Física e, no estabelecimento de ensino em que o mesmo não exista, por professor de outra disciplina, desde que observado o horário normal de trabalho; § 2º - o horário de recreio é livre para o professorado, ficando a guarda dos alunos a cargo do pessoal de

9/02/87

*[Assinatura]*



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
SEXTA REGIÃO  
COMITÊ COM O  
PROCURADOR REGIONAL  
N.º de 1 de 1 de 1986  
Diretor do Serviço de Processos

264  
25

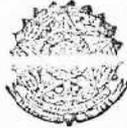
Acórdão - Continuação - serviço; § 3º - as notas nas ca -

dernetas e demais tarefas burocráticas ficam sob a responsabili-  
dade das secretarias das escolas, contra o voto em parte dos  
Juizes Clóvis Corrêa, Henrique Mesquita e Paulo Britto que inde-  
feriam o § 3º; 9) por unanimidade, de acordo com o parecer da  
Procuradoria Regional, deferir em parte o pedido da cláusula II  
para manter os termos da convenção anterior ou seja, considera-  
se como aula o trabalho letivo com a duração máxima de 50 ( cin-  
quenta ) minutos no turno diurno e 40 ( quarenta ) minutos no  
turno da noite; § 1º - nas quatro primeiras séries do 1º grau ,  
no ensino pré-escolar e nos cursos de língua, a duração poderá  
ser de 60 ( sessenta ) minutos; § 2º - a carga horária do profes-  
sor de 1º grau menor não excederá de 4 ( quatro ) horas por tur-  
no, incluindo-se o intervalo mínimo de 20 ( vinte ) minutos; 10)  
por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regio-  
nal, deferir em parte a cláusula III para determinar que após o  
máximo de três aulas consecutivas, é obrigatório um intervalo  
com duração mínima de 20 ( vinte ) minutos nos turnos diurnos e  
10 ( dez ) minutos nos turnos noturnos; Parágrafo Único - os in-  
tervalos de descanso não serão comutados na duração do trabalho,  
para qualquer efeito legal; 11) por unanimidade, de acordo com  
o parecer da Procuradoria Regional, deferir o pedido constante  
da cláusula IV para determinar que as férias trabalhistas de to-  
dos os professores da rede particular de ensino de Pernambuco ,  
do 1º ao 2º grau, sejam concedidas pelos estabelecimentos de en-  
sino, dentro do período de 30 de junho a 30 de julho; 12 ) por  
unanimidade, e acordo com o parecer da Procuradoria Regional ,  
deferir o pedido da cláusula V para determinar que os estabeleci-  
mentos de ensino obrigar-se a garantir condições satisfatórias  
nas salas de aula e nas salas dos professores, a fim de que pos-  
sam realizar plenamente o seu exercício profissional; 13) por u-  
nanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, de

TRT Mod 12

9/02/87

*[Assinatura]*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
SEXTA REGIÃO  
CONFERE COM O ORIGINAL 12/86  
Fls. 13 de 8 de 1986  
*[Assinatura]*  
Diretor do Serviço de Processos

265  
26

Acórdão - Continuação - deferir a Cláusula VI para determinar que os professores que comprovadamente comparecerem à assembléia do Sindicato de Classe sejam dispensados das faltas às aulas; § 1º - para efeito do respectivo abono, o número de assembléias sindicais não excederá 8 ( oito ) anualmente, realizadas em turnos alternados, devendo o dia ser comunicado com antecedência de 72 ( setenta e duas ) horas ao órgão patronal ; 14) por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferida a cláusula VII; 15) por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte a VIII reivindicação para determinar que o professor que for dispensado pelo estabelecimento, sem justa causa, durante o semestre letivo, fará jus, além das reparações trabalhistas previstas em lei, a uma indenização no valor correspondente a 40% ( quarenta por cento ) da remuneração mensal, por mês não trabalhado no estabelecimento durante o semestre letivo, ressalvado o contrato de experiência; Parágrafo único - para os efeitos do previsto nesta cláusula, consideram-se semestre letivo: de 1º ( primeiro ) de fevereiro a 30 ( trinta ) de junho; de 1º ( primeiro ) de agosto a 31 ( trinta e um ) de dezembro; 16) por maioria, deferir a IX reivindicação para determinar que à professora gestante será garantido o emprego, a partir do primeiro mês da gravidez até 90 ( noventa ) dias após o parto, com os direitos e restrições da Súmula 244 do Colendo TST, contra o voto dos Juízes Relatora, Revisor, Henrique Mesquita e Paulo Britto que a deferiam em parte nos termos do parecer da Procuradoria Regional; 17) por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte a X cláusula para determinar que os tempos vagos no horário do professor entre as aulas de cada turno ( janelas ), que vierem a surgir na vigência deste dissídio, serão pagos, desde que não decorrentes do expresso interesse do professor; § 1º - para a montagem do respectivo ho-

TST Mod 12

9/02/87

*[Assinatura]*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
SEXTA REGIÃO  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Res. n.º 29 de 1 de 1986  
DA 6ª REGIÃO  
Diretor de Serviço de Processos

12/86

22-

226  
PP  
27

Acórdão — Continuação — horário, o professor deverá oferecer ao estabelecimento de ensino uma disponibilidade horária com acréscimo de 1/5 do número de horas aulas que deverá reger; §2º - nos horários correspondentes às janelas devidamente remuneradas, os professores ficarão disponíveis no estabelecimento, devendo atender as tarefas pedagógicas que lhe forem determinadas pela direção da escola durante o período; § 3º - as janelas remuneradas em um ano letivo não asseguram a sua manutenção na carga horária do ano letivo seguinte; §4º- para efeito desta cláusula, o horário válido nos cursos de língua será aquele que for elaborado após a confirmação do funcionamento da turma; 18) por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir a cláusula XI para determinar que os estabelecimentos de ensino representados pelo Sindicato Patronal se obrigam a ter um local para fixação de editais, convocações, textos, comunicações sobre a vida sindical de interesse da categoria profissional, os quais serão apresentados à direção do estabelecimento de ensino por professor devidamente credenciado pelo Sindicato; 19) por unanimidade, deferir em parte a cláusula XII para estabelecer que o descumprimento de obrigações de fazer no presente dissídio obriga o infrator ao pagamento da multa de importância correspondente a 01 (hum) valor de referência, sem prejuízo das sanções e reparações previstas em lei; 20) por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, julgar prejudicada a cláusula XIII; Cláusulas novas: 21) por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir a cláusula I; 22) por maioria, deferir em parte a cláusula II para determinar que a partir de 1º de julho de 1986, fica concedido à categoria profissional dos professores a parcela suplementar de 6% (seis por cento) a título de produtividade, contra o voto dos Juizes Relator, Clóvis Corrêa, Milton Lyra, Francisco Solano e Paulo Britto que a defe-

19902487

Relator: Clóvis Corrêa  
Rel. de Apoio: Milton Lyra, Francisco Solano e Paulo Britto

19902487

Relator: Clóvis Corrêa  
Rel. de Apoio: Milton Lyra, Francisco Solano e Paulo Britto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO	12/86
SEXTA REGIÃO DO	
CONFERE COM O ORIGINAL	23 -
Recife, 19 de 1 de 1986	
Diretor de Serviço de Processos	

267  
ff  
28

Acórdão — Continuação — riam na base de 4% (quatro por cento); 23) por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir a cláusula III; 24) por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte a cláusula IV para determinar que os pisos salariais sejam reajustados nos termos da legislação em vigor, acrescido da produtividade concedida na presente sentença normativa; 25) por unanimidade, deferir em parte a cláusula V para determinar que a remuneração dos docentes é fixada pelo número de aulas semanais, na conformidade dos horários, tendo por base o salário-aula; §1º - o pagamento far-se-á mensalmente, considerando-se para esse efeito, cada mês constituído de quatro semanas e meia acrescida cada uma delas de mais 1/6 (um sexto) de seu valor, como repouso semanal remunerado, de acordo com o disposto na Lei nº605 de 05/01/1949; §2º - não são descontados, no decurso de 9 (nove) dias de faltas verificadas por motivo de gela, ou de luto, em consequência de falecimento do cônjuge, pai, mães ou filhos; §3º - quando adotado salário mensal, considera-se como salário-aula, sem repouso semanal remunerado, o resultado da divisão do total mensal pelo fator 5 (cinco) multiplicado pelo número semanal de aulas lecionadas pelo professoratê 30.06.86 ou o resultado da divisão do total mensal pelo fator 5,25 (cinco vírgula vinte e cinco) multiplicado pelo número semanal de aulas a partir de 01.07.86; §4º - para fins de abono de faltas, por motivo de doença será considerado documento válido o atestado médico, observada a ordem preferencial deste, estabelecida por lei; 26) por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir a cláusula VI; 27) por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir a cláusula VII para determinar que os estabelecimentos de ensino se obrigam a cumprir rigorosamente o que determina o Conselho Estadual de Educação, no que se refere ao nú

1 R T Mod. 12

QUARTO DE COSTA LIMA - 4.º Tab. de Neu-  
rologia - 1.º Turma - 1.ª Instância - 1.ª Região  
Dr. José Maria Vieira de Albuquerque  
José Rosário Pinheiro  
19/02/87  
Certifico que a situação legal e a representação  
fidel do original que se encontra no arquivo. Dr. M.  
*[Assinatura]*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
SEXTA REGIÃO  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Recife, 29 de 12 de 1986 - 29

*[Assinatura]*  
Diretor de Serviço de Processos

262  
RP

Acórdão — Continuação — mero de alunos por sala de aula; 28) por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional; indeferir a cláusula VIII; 29) por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir a cláusula IX; 30) por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir a cláusula X; 31) por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir a cláusula XI; 32) por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte a cláusula XII para determinar que sobre o salário-aula do professor incide 20% (vinte por cento), a título de remuneração, desde que as atividades conhecidas como extra-classe, tais como preparação e correção de provas e outros trabalhos afins sejam realizados na escola e fora da jornada normal de trabalho, contra o voto dos Juízes Relator, Thereza Lafayettê Bitu, Francisco Solano, Henrique Mesquita e Paulo Britto que a indeferiam, e o voto em parte do Juiz Clóvis Corrêa que concedia, ainda, 4 (quatro) horas extras por mês, nos meses de prova; 33) por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, inferir a cláusula XIII; 34) por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir a cláusula XIV; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, declarar a legalidade da greve até a presente data, assegurando-se aos empregados as garantias previstas no parágrafo único do art. 20 da Lei 4330/64, especialmente quanto ao pagamento dos salários referentes aos dias parados, devendo os professores retornarem às suas atividades no próximo dia 17, terça-feira. Custas sobre 10 (dez) valores de referência, pelo Sindicato Patronal.

Recife, 13 de Junho de 1986

JUIZ CLÓVIS VALENÇA ALVES

PRESENTE

JUIZ EDUAR DA SILVA

DESIGNADO P/ PRESIDÊNCIA

SECRETÁRIO

PROCURADOR REGIONAL

19/02/87

# Agora, param as escolas particulares

Desde as 19h de ontem que os professores da rede particular de ensino em Pernambuco estão em greve por tempo indeterminado. A decisão foi tomada em assembleia — com a presença de cerca de 300 profissionais — realizada a tarde, no CTC — Centro de Trabalho e Cultura, nos Coelhos. Pela manhã, a direção do Sindicato dos Professores havia estado com a direção do Sindicato das Propriedades de Estabelecimentos de Ensino, não tendo sido nenhum acordo ou mesmo contraproposta patronal ao pedido de 55% de reposição salarial feita pelo professorado.

Em clima exaltado, depois de lida a mensagem do presidente do sindicato dos proprietários de escolas, José Gomes Santiago, que apenas solicitava um entendimento e informava que convocaria uma assembleia patronal dentro de oito dias, os professores, alegando ter sido dados 30 dias e o patronato não lhes responder ou quis negociar apartadamente a paralisação imediata. Por sua vez, ao ser informado pela reportagem da decretação de greve, José Santiago afirmou, categoricamente, que ainda hoje pedirá ao Tribunal Regional do Trabalho a decretação da legalidade do movimento.

**EXPECTATIVA**  
A assembleia, inicialmente marcada para as 14 horas, não teve início às 15, mas depois a chegada dos professores que notava-se uma expectativa de que a greve dificilmente não seria decretada. O resultado da reunião com os diretores escolares só viria a ser anunciado em seguida, com a chegada da direção sindical e o início da assembleia. A impressão de

que a paralisação seria aprovada já se notava pela própria expressão de um membro do Conselho Fiscal, Airton Mactel, antes de começarem os trabalhos. "A situação dos professores do ensino particular é seriíssima. O que vai acontecer, aqui hoje, é uma incógnita; mas temos certeza de uma coisa: os patrões estão nos usando porque conseguem resultados através da gente. Eles tiveram um reajuste de mais de 33% —, e os fiscalizam. Hoje (ontem) de manhã não contrapropuseram nada, apenas pediram mais oito dias para outra assembleia. O objetivo é esgotar o mesmo; estorziar o movimento", afirmou o professor.

Prevedendo o que ia acontecer, disse apenas que "vamos colocar na assembleia a realidade, inclusive a ilegalidade ou não de uma greve. Vamos colocar em votação a proposta de paralisação". Embora tenham recebido recentemente 20% do galitão salarial, os professores reivindicam 35% de reposição salarial a partir de março. "O piso da categoria, hoje, é de 990,10 cruzados. Este é o salário de uma professora primária —, e por muitos colegas —, professor de científico, ensinando em um colégio grande, dando 300 aulas, ou seja, três expostos; recebe por mês entre 10 a 12 mil cruzados. Muitos bons professores estão abandonando a profissão para se dedicarem a outras atividades, porque não tem mais condições de se dedicar a profissão", lamentou.

**ASSEMBLEIA**  
As três horas, com a chegada da direção do Sindicato dos Professores, a reunião foi iniciada. O professor Edmil-



Professores particulares decidiram decretar greve ontem mesmo, após a realização de mais uma assembleia geral.

son Soares propôs a divisão da assembleia em duas partes: uma, para avaliação política da realidade do professor, e outra, para análise da proposta patronal, o que foi aceito. "Esta é uma diretoria", disse Edmilson, avaliando o quadro, "recompensa na mobilização salarial de 86, quando houve ate greve de fome. De lá para cá, a posição do patronato tem sido de ataque a direção de nosso sindicato, demitindo até os professores que são diretores. A situação de nosso sindicato, hoje, é difícil. De seis mil associados, apenas mil contribuem. Não temos jornal, não temos boletim informativo, cada vez temos menos pessoas. Faz-se necessário que os professores fortaleçam sua entidade". A mesma convocação foi feita pelo diretor Marcus Tullius, que propôs a duração de 5% do orçamento, em maio — quando do início da campanha salarial de 87 —, para o aprofundamento de base do sindicato em todo o Estado. Colocada em votação, a proposta foi aprovada por unanimidade.

Aberto o espaço para que qualquer professor falasse, ninguém se inscreveu, passando o presidente do sindicato, Severino (Bibi) Oliveira, a apresentar a proposta dos patrões, na verdade, uma mensagem enviada pelo presidente do sindicato patronal, José Gomes, propondo a continuidade dos entendimentos e informando que convocaria

uma assembleia dentro de oito dias para analisar a reivindicação dos professores. Segundo o relatório, "é necessário que professores e diretores sentem à mesa para negociar buscando a consolidação da escola particular; afirma que os preços escolares são superiores ao que, até agora, se foram aplicados 35% nos reajustes das mensalidades, havendo previsão de outras correções (inclusive o repasse do galitão de 20%, aplicados nos salários dos professores) tudo dependendo da Comissão de Encargos Educacionais do Conselho Estadual de Educação; que a regulamentação de tudo esse posicionamento está pendente na Comissão; que a única alternativa encontrada para garantir a semestralidade foi dividida em quatro prestações, antecipando a receita; convocou os professores a uma reflexão para o entendimento e que informará o resultado da assembleia".

A leitura final foi sob vaia dos professores, quando o diretor do sindicato, Jamilton Chaves, informou que o momento em os patrões havia terminado em clima de animosidade. Distacou, então, que 27 dias foram dados e os diretores de colégio não responderam; que diante do custo de vida a situação do professor era calamitosa, apresentando a proposta de greve, a partir das 19 horas de ontem, aprovada em clima emocional pelos presentes à assembleia.

## Docentes da Federal também irão parar se assembleia aprovar

Amanhã, às 16 horas, a Associação dos Docentes da Universidade Federal de Pernambuco (Adufepe) realizará assembleia geral no auditório de Economia Centro de Ciências Sociais Aplicadas — para discutir o indicativo de greve que foi apresentado no último congresso da Andes (Associação Nacional de Docentes do Ensino Superior) em Goiânia, no mês de janeiro. Caso os professores da UFPE, cerca de dois mil docentes, aceitem a proposta, também, a data em que será decretada, não devendo, contudo, ultrapassar o dia 25 deste mês.

As reivindicações do movimento se prendem à defesa do ensino público e gratuito, dignificação da carreira, do magistério e fim da evasão de professores das universidades, e as exigências básicas constantes da pauta são: adoção do piso de carreira única para os docentes das instituições de ensino superior federais; isonomia salarial plena nos docentes das autarquias e fundações; aposentadoria integral, verbas de custeio e capital para retornar aos níveis de 1973 — 14,5 bilhões de cruzados — e adicional de custeio e capital para pleno funcionamento — 5,8 bilhões; e revogação do decreto que proíbe a contratação de pessoal.

de Adufepe, Ednaldo Miranda de Oliveira, e a comissão de membros integrantes do Conselho da entidade, a luta pela isonomia salarial entre fundações e autarquias vem se desenvolvendo desde 1985. "No ano passado foi feita a isonomia entre as fundações de todo o País, explicou o dirigente, adiantando que "a atual situação do professor universitário é precária e torna-se ainda pior nos autarquias, onde um professor titular, de nível mais elevado, recebe 12,57% a menos que um professor de mesmo nível, de Fundação".

De acordo com a tabela comparativa entre os dois tipos de Universidade — autarquias e fundações — os salários são defasados em percentual, tanto mais quanto menor for o nível do docente. Por exemplo, entre um professor auxiliar nível-I e o menor do escalonamento de Fundação e outro do mesmo nível, de autarquia, há uma diferença salarial de exatos 50% a mais para o primeiro. Para o professor auxiliar de nível-2 a diferença se accentua e passa para 50,6%. Porém, com a ascensão em nível, a diferença vai diminuindo até chegar ao professor titular. Antes desse posto, no entanto, entre um professor auxiliar de nível-4 de Fundação e de autarquia, na mesma condição, há uma diferença de 10,90% nos salários.

Desde janeiro, durante o congresso da Andes, em Goiás, as universidades autárquicas de Juiz de Fora, Rural do Rio de Janeiro, Rural de Pernambuco, Federal do Paraná, do Pará, do Ceará, de Uberaba, do Espírito Santo, Rio Grande do Norte, Goiás, Paraíba (campus João Pessoa) e Santa Catarina, bem como as fundações de São Carlos, Amazonas, Brasília e Uberlândia, posicionaram-se favoráveis à proposta do indicativo de greve, aprovando-a por maioria e remetendo-a para discussão nas associações docentes dos diversos Estados. Conforme o encaminhamento traçado pela Andes, até o dia 20 deste mês as universidades devem discutir o indicativo de greve para, nos dias 21 e 22, ser avaliado em Brasília, durante reunião nacional das associações docentes — cada Estado envia delegados — que, posteriormente, nos dias 23 e 24 realizará novas assembleias nos respectivos Estados para posicionamento frente à deliberação da reunião nacional.

**ALBA NORDESTE S.A. - INDÚSTRIAS QUÍMICAS**  
CNPJ Nº 08.294.497/0001-32  
AVISO  
Acha-se a disposição dos Senhores Acionistas, na sede social a Rua Joaquim Nabuco, 451, Graças, Recife-PE, o Documento nº 4 que se refere ao artigo nº 133 da Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976.

**PREFERÊNCIA AGROPECUÁRIA S/A**  
CGC/MF Nº 08.294.497/0001-78  
AVISO AOS ACIONISTAS  
Acha-se a disposição dos Senhores Acionistas, na sede social na Rua Joaquim Nabuco, 451, Graças, Recife-PE, o Documento nº 4 que se refere ao Art.º 133 da Lei nº 6.404/76, referente ao exercício social findo em 31.12.86. Recife, 10 de março de 1987.  
**IBMAR GOMES DE AMORIM FILHO**  
Presidente

Ligue **268-6344** Esta é a maneira mais rápida de você vender, comprar ou alugar tudo o que quiser.  
**DIÁRIO DE PERNAMBUCO**

**ACUMULADORES MOURA S.A.**  
CNPJ 08.811.843/0001-39  
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
Ficou convocado os Senhores Acionistas de ACUMULADORES MOURA S.A. para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária e se reunir no período de 20 de março de 1987, às 8:00 horas, na sede social da empresa a Rua Diário de Pernambuco, nº 130 - Boa Vista, PE, a fim de deliberarem sobre o seguinte ordem do dia: 1º) Alteração do capital autorizado e integralização de R\$ 187.000,00 mediante a emissão de 60.231 ações (premiadas, classe "B", de valor nominal de R\$ 3,10 cada uma, a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos de Nordeste - FINOR); 2º) Modificação do Estatuto Social, para adaptação ao novo capital social; 3º) Outras questões de interesse da sociedade. Boa Vista, 18 de março de 1987. Edson Moraes Moura - Diretor Presidente.

**Consul**  
peças originais  
A GARANTIA DE UM FUNCIONAMENTO PERFEITO.  
Para não comprometer a qualidade do seu Refrigerador, Frezer ou Condicionador de Ar Condicionado, basta usar peças originais Consul.  
Eas estão à venda nos pontos do Serviço Serviço Consul, onde você também encontra os melhores serviços de conservação e pintura para seus aparelhos Consul. Esta é mais uma garantia que a Consul oferece a você.  
Rua dos Coelhos, 594-63 - Boa Vista  
Tel. - 231-4495 - RECIFE - PE

**MCB Management Center do Brasil** **AMA**

**Estratégias Gerenciais de Compras**  
• Cursos  
• Despesas  
• Programa  
• Curso de Material  
• Oportunidades de Negócios  
• Qualidade Certa  
• Estruturação, Classificação e Análise de custos  
• Oportunidade e Preço Certo  
• Gestão de Inventário  
• Planejamento, seleção e análise de custo  
• O custo Certo  
• Condições  
• Alinhamento de orçamento

**APRESENTAÇÃO**  
SÉRIE ADVANCED COLLEGE  
Engenharia Industrial e Metalurgia  
Ciência de Materiais  
Engenharia Civil, Administração  
Engenharia de Produção e Engenharia de Segurança  
Engenharia de Transportes e Engenharia de Energia  
Engenharia de Alimentos  
Engenharia de Informática  
Engenharia de Sistemas de Informação  
Engenharia de Telecomunicações  
Engenharia de Controle e Automação  
Engenharia de Processos Industriais  
Engenharia de Gestão de Projetos  
Engenharia de Gestão da Qualidade  
Engenharia de Gestão de Recursos Humanos  
Engenharia de Gestão de Operações  
Engenharia de Gestão de Serviços  
Engenharia de Gestão de Tecnologia  
Engenharia de Gestão de Inovação  
Engenharia de Gestão de Sustentabilidade  
Engenharia de Gestão de Meio Ambiente  
Engenharia de Gestão de Segurança  
Engenharia de Gestão de Riscos  
Engenharia de Gestão de Compliance  
Engenharia de Gestão de Governança  
Engenharia de Gestão de Ética  
Engenharia de Gestão de Responsabilidade Social  
Engenharia de Gestão de Relacionamento com o Cliente  
Engenharia de Gestão de Experiência do Cliente  
Engenharia de Gestão de Marca  
Engenharia de Gestão de Reputação  
Engenharia de Gestão de Imagem  
Engenharia de Gestão de Comunicação  
Engenharia de Gestão de Marketing  
Engenharia de Gestão de Vendas  
Engenharia de Gestão de Distribuição  
Engenharia de Gestão de Logística  
Engenharia de Gestão de Operações  
Engenharia de Gestão de Manutenção  
Engenharia de Gestão de Segurança Operacional  
Engenharia de Gestão de Saúde e Segurança  
Engenharia de Gestão de Meio Ambiente  
Engenharia de Gestão de Qualidade  
Engenharia de Gestão de Eficiência Operacional  
Engenharia de Gestão de Produtividade  
Engenharia de Gestão de Inovação  
Engenharia de Gestão de Sustentabilidade  
Engenharia de Gestão de Resiliência  
Engenharia de Gestão de Adaptabilidade  
Engenharia de Gestão de Flexibilidade  
Engenharia de Gestão de Escalabilidade  
Engenharia de Gestão de Segurança da Informação  
Engenharia de Gestão de Privacidade  
Engenharia de Gestão de Proteção de Dados  
Engenharia de Gestão de Conformidade  
Engenharia de Gestão de Governança de TI  
Engenharia de Gestão de Segurança de TI  
Engenharia de Gestão de Continuidade de Negócios  
Engenharia de Gestão de Resiliência de TI  
Engenharia de Gestão de Adaptabilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Flexibilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Escalabilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Segurança de TI  
Engenharia de Gestão de Privacidade de TI  
Engenharia de Gestão de Proteção de Dados de TI  
Engenharia de Gestão de Conformidade de TI  
Engenharia de Gestão de Governança de TI  
Engenharia de Gestão de Segurança de TI  
Engenharia de Gestão de Continuidade de Negócios de TI  
Engenharia de Gestão de Resiliência de TI  
Engenharia de Gestão de Adaptabilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Flexibilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Escalabilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Segurança de TI  
Engenharia de Gestão de Privacidade de TI  
Engenharia de Gestão de Proteção de Dados de TI  
Engenharia de Gestão de Conformidade de TI  
Engenharia de Gestão de Governança de TI  
Engenharia de Gestão de Segurança de TI  
Engenharia de Gestão de Continuidade de Negócios de TI  
Engenharia de Gestão de Resiliência de TI  
Engenharia de Gestão de Adaptabilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Flexibilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Escalabilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Segurança de TI  
Engenharia de Gestão de Privacidade de TI  
Engenharia de Gestão de Proteção de Dados de TI  
Engenharia de Gestão de Conformidade de TI  
Engenharia de Gestão de Governança de TI  
Engenharia de Gestão de Segurança de TI  
Engenharia de Gestão de Continuidade de Negócios de TI  
Engenharia de Gestão de Resiliência de TI  
Engenharia de Gestão de Adaptabilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Flexibilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Escalabilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Segurança de TI  
Engenharia de Gestão de Privacidade de TI  
Engenharia de Gestão de Proteção de Dados de TI  
Engenharia de Gestão de Conformidade de TI  
Engenharia de Gestão de Governança de TI  
Engenharia de Gestão de Segurança de TI  
Engenharia de Gestão de Continuidade de Negócios de TI  
Engenharia de Gestão de Resiliência de TI  
Engenharia de Gestão de Adaptabilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Flexibilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Escalabilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Segurança de TI  
Engenharia de Gestão de Privacidade de TI  
Engenharia de Gestão de Proteção de Dados de TI  
Engenharia de Gestão de Conformidade de TI  
Engenharia de Gestão de Governança de TI  
Engenharia de Gestão de Segurança de TI  
Engenharia de Gestão de Continuidade de Negócios de TI  
Engenharia de Gestão de Resiliência de TI  
Engenharia de Gestão de Adaptabilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Flexibilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Escalabilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Segurança de TI  
Engenharia de Gestão de Privacidade de TI  
Engenharia de Gestão de Proteção de Dados de TI  
Engenharia de Gestão de Conformidade de TI  
Engenharia de Gestão de Governança de TI  
Engenharia de Gestão de Segurança de TI  
Engenharia de Gestão de Continuidade de Negócios de TI  
Engenharia de Gestão de Resiliência de TI  
Engenharia de Gestão de Adaptabilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Flexibilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Escalabilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Segurança de TI  
Engenharia de Gestão de Privacidade de TI  
Engenharia de Gestão de Proteção de Dados de TI  
Engenharia de Gestão de Conformidade de TI  
Engenharia de Gestão de Governança de TI  
Engenharia de Gestão de Segurança de TI  
Engenharia de Gestão de Continuidade de Negócios de TI  
Engenharia de Gestão de Resiliência de TI  
Engenharia de Gestão de Adaptabilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Flexibilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Escalabilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Segurança de TI  
Engenharia de Gestão de Privacidade de TI  
Engenharia de Gestão de Proteção de Dados de TI  
Engenharia de Gestão de Conformidade de TI  
Engenharia de Gestão de Governança de TI  
Engenharia de Gestão de Segurança de TI  
Engenharia de Gestão de Continuidade de Negócios de TI  
Engenharia de Gestão de Resiliência de TI  
Engenharia de Gestão de Adaptabilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Flexibilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Escalabilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Segurança de TI  
Engenharia de Gestão de Privacidade de TI  
Engenharia de Gestão de Proteção de Dados de TI  
Engenharia de Gestão de Conformidade de TI  
Engenharia de Gestão de Governança de TI  
Engenharia de Gestão de Segurança de TI  
Engenharia de Gestão de Continuidade de Negócios de TI  
Engenharia de Gestão de Resiliência de TI  
Engenharia de Gestão de Adaptabilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Flexibilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Escalabilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Segurança de TI  
Engenharia de Gestão de Privacidade de TI  
Engenharia de Gestão de Proteção de Dados de TI  
Engenharia de Gestão de Conformidade de TI  
Engenharia de Gestão de Governança de TI  
Engenharia de Gestão de Segurança de TI  
Engenharia de Gestão de Continuidade de Negócios de TI  
Engenharia de Gestão de Resiliência de TI  
Engenharia de Gestão de Adaptabilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Flexibilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Escalabilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Segurança de TI  
Engenharia de Gestão de Privacidade de TI  
Engenharia de Gestão de Proteção de Dados de TI  
Engenharia de Gestão de Conformidade de TI  
Engenharia de Gestão de Governança de TI  
Engenharia de Gestão de Segurança de TI  
Engenharia de Gestão de Continuidade de Negócios de TI  
Engenharia de Gestão de Resiliência de TI  
Engenharia de Gestão de Adaptabilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Flexibilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Escalabilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Segurança de TI  
Engenharia de Gestão de Privacidade de TI  
Engenharia de Gestão de Proteção de Dados de TI  
Engenharia de Gestão de Conformidade de TI  
Engenharia de Gestão de Governança de TI  
Engenharia de Gestão de Segurança de TI  
Engenharia de Gestão de Continuidade de Negócios de TI  
Engenharia de Gestão de Resiliência de TI  
Engenharia de Gestão de Adaptabilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Flexibilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Escalabilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Segurança de TI  
Engenharia de Gestão de Privacidade de TI  
Engenharia de Gestão de Proteção de Dados de TI  
Engenharia de Gestão de Conformidade de TI  
Engenharia de Gestão de Governança de TI  
Engenharia de Gestão de Segurança de TI  
Engenharia de Gestão de Continuidade de Negócios de TI  
Engenharia de Gestão de Resiliência de TI  
Engenharia de Gestão de Adaptabilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Flexibilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Escalabilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Segurança de TI  
Engenharia de Gestão de Privacidade de TI  
Engenharia de Gestão de Proteção de Dados de TI  
Engenharia de Gestão de Conformidade de TI  
Engenharia de Gestão de Governança de TI  
Engenharia de Gestão de Segurança de TI  
Engenharia de Gestão de Continuidade de Negócios de TI  
Engenharia de Gestão de Resiliência de TI  
Engenharia de Gestão de Adaptabilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Flexibilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Escalabilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Segurança de TI  
Engenharia de Gestão de Privacidade de TI  
Engenharia de Gestão de Proteção de Dados de TI  
Engenharia de Gestão de Conformidade de TI  
Engenharia de Gestão de Governança de TI  
Engenharia de Gestão de Segurança de TI  
Engenharia de Gestão de Continuidade de Negócios de TI  
Engenharia de Gestão de Resiliência de TI  
Engenharia de Gestão de Adaptabilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Flexibilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Escalabilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Segurança de TI  
Engenharia de Gestão de Privacidade de TI  
Engenharia de Gestão de Proteção de Dados de TI  
Engenharia de Gestão de Conformidade de TI  
Engenharia de Gestão de Governança de TI  
Engenharia de Gestão de Segurança de TI  
Engenharia de Gestão de Continuidade de Negócios de TI  
Engenharia de Gestão de Resiliência de TI  
Engenharia de Gestão de Adaptabilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Flexibilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Escalabilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Segurança de TI  
Engenharia de Gestão de Privacidade de TI  
Engenharia de Gestão de Proteção de Dados de TI  
Engenharia de Gestão de Conformidade de TI  
Engenharia de Gestão de Governança de TI  
Engenharia de Gestão de Segurança de TI  
Engenharia de Gestão de Continuidade de Negócios de TI  
Engenharia de Gestão de Resiliência de TI  
Engenharia de Gestão de Adaptabilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Flexibilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Escalabilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Segurança de TI  
Engenharia de Gestão de Privacidade de TI  
Engenharia de Gestão de Proteção de Dados de TI  
Engenharia de Gestão de Conformidade de TI  
Engenharia de Gestão de Governança de TI  
Engenharia de Gestão de Segurança de TI  
Engenharia de Gestão de Continuidade de Negócios de TI  
Engenharia de Gestão de Resiliência de TI  
Engenharia de Gestão de Adaptabilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Flexibilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Escalabilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Segurança de TI  
Engenharia de Gestão de Privacidade de TI  
Engenharia de Gestão de Proteção de Dados de TI  
Engenharia de Gestão de Conformidade de TI  
Engenharia de Gestão de Governança de TI  
Engenharia de Gestão de Segurança de TI  
Engenharia de Gestão de Continuidade de Negócios de TI  
Engenharia de Gestão de Resiliência de TI  
Engenharia de Gestão de Adaptabilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Flexibilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Escalabilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Segurança de TI  
Engenharia de Gestão de Privacidade de TI  
Engenharia de Gestão de Proteção de Dados de TI  
Engenharia de Gestão de Conformidade de TI  
Engenharia de Gestão de Governança de TI  
Engenharia de Gestão de Segurança de TI  
Engenharia de Gestão de Continuidade de Negócios de TI  
Engenharia de Gestão de Resiliência de TI  
Engenharia de Gestão de Adaptabilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Flexibilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Escalabilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Segurança de TI  
Engenharia de Gestão de Privacidade de TI  
Engenharia de Gestão de Proteção de Dados de TI  
Engenharia de Gestão de Conformidade de TI  
Engenharia de Gestão de Governança de TI  
Engenharia de Gestão de Segurança de TI  
Engenharia de Gestão de Continuidade de Negócios de TI  
Engenharia de Gestão de Resiliência de TI  
Engenharia de Gestão de Adaptabilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Flexibilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Escalabilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Segurança de TI  
Engenharia de Gestão de Privacidade de TI  
Engenharia de Gestão de Proteção de Dados de TI  
Engenharia de Gestão de Conformidade de TI  
Engenharia de Gestão de Governança de TI  
Engenharia de Gestão de Segurança de TI  
Engenharia de Gestão de Continuidade de Negócios de TI  
Engenharia de Gestão de Resiliência de TI  
Engenharia de Gestão de Adaptabilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Flexibilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Escalabilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Segurança de TI  
Engenharia de Gestão de Privacidade de TI  
Engenharia de Gestão de Proteção de Dados de TI  
Engenharia de Gestão de Conformidade de TI  
Engenharia de Gestão de Governança de TI  
Engenharia de Gestão de Segurança de TI  
Engenharia de Gestão de Continuidade de Negócios de TI  
Engenharia de Gestão de Resiliência de TI  
Engenharia de Gestão de Adaptabilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Flexibilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Escalabilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Segurança de TI  
Engenharia de Gestão de Privacidade de TI  
Engenharia de Gestão de Proteção de Dados de TI  
Engenharia de Gestão de Conformidade de TI  
Engenharia de Gestão de Governança de TI  
Engenharia de Gestão de Segurança de TI  
Engenharia de Gestão de Continuidade de Negócios de TI  
Engenharia de Gestão de Resiliência de TI  
Engenharia de Gestão de Adaptabilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Flexibilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Escalabilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Segurança de TI  
Engenharia de Gestão de Privacidade de TI  
Engenharia de Gestão de Proteção de Dados de TI  
Engenharia de Gestão de Conformidade de TI  
Engenharia de Gestão de Governança de TI  
Engenharia de Gestão de Segurança de TI  
Engenharia de Gestão de Continuidade de Negócios de TI  
Engenharia de Gestão de Resiliência de TI  
Engenharia de Gestão de Adaptabilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Flexibilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Escalabilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Segurança de TI  
Engenharia de Gestão de Privacidade de TI  
Engenharia de Gestão de Proteção de Dados de TI  
Engenharia de Gestão de Conformidade de TI  
Engenharia de Gestão de Governança de TI  
Engenharia de Gestão de Segurança de TI  
Engenharia de Gestão de Continuidade de Negócios de TI  
Engenharia de Gestão de Resiliência de TI  
Engenharia de Gestão de Adaptabilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Flexibilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Escalabilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Segurança de TI  
Engenharia de Gestão de Privacidade de TI  
Engenharia de Gestão de Proteção de Dados de TI  
Engenharia de Gestão de Conformidade de TI  
Engenharia de Gestão de Governança de TI  
Engenharia de Gestão de Segurança de TI  
Engenharia de Gestão de Continuidade de Negócios de TI  
Engenharia de Gestão de Resiliência de TI  
Engenharia de Gestão de Adaptabilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Flexibilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Escalabilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Segurança de TI  
Engenharia de Gestão de Privacidade de TI  
Engenharia de Gestão de Proteção de Dados de TI  
Engenharia de Gestão de Conformidade de TI  
Engenharia de Gestão de Governança de TI  
Engenharia de Gestão de Segurança de TI  
Engenharia de Gestão de Continuidade de Negócios de TI  
Engenharia de Gestão de Resiliência de TI  
Engenharia de Gestão de Adaptabilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Flexibilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Escalabilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Segurança de TI  
Engenharia de Gestão de Privacidade de TI  
Engenharia de Gestão de Proteção de Dados de TI  
Engenharia de Gestão de Conformidade de TI  
Engenharia de Gestão de Governança de TI  
Engenharia de Gestão de Segurança de TI  
Engenharia de Gestão de Continuidade de Negócios de TI  
Engenharia de Gestão de Resiliência de TI  
Engenharia de Gestão de Adaptabilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Flexibilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Escalabilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Segurança de TI  
Engenharia de Gestão de Privacidade de TI  
Engenharia de Gestão de Proteção de Dados de TI  
Engenharia de Gestão de Conformidade de TI  
Engenharia de Gestão de Governança de TI  
Engenharia de Gestão de Segurança de TI  
Engenharia de Gestão de Continuidade de Negócios de TI  
Engenharia de Gestão de Resiliência de TI  
Engenharia de Gestão de Adaptabilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Flexibilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Escalabilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Segurança de TI  
Engenharia de Gestão de Privacidade de TI  
Engenharia de Gestão de Proteção de Dados de TI  
Engenharia de Gestão de Conformidade de TI  
Engenharia de Gestão de Governança de TI  
Engenharia de Gestão de Segurança de TI  
Engenharia de Gestão de Continuidade de Negócios de TI  
Engenharia de Gestão de Resiliência de TI  
Engenharia de Gestão de Adaptabilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Flexibilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Escalabilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Segurança de TI  
Engenharia de Gestão de Privacidade de TI  
Engenharia de Gestão de Proteção de Dados de TI  
Engenharia de Gestão de Conformidade de TI  
Engenharia de Gestão de Governança de TI  
Engenharia de Gestão de Segurança de TI  
Engenharia de Gestão de Continuidade de Negócios de TI  
Engenharia de Gestão de Resiliência de TI  
Engenharia de Gestão de Adaptabilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Flexibilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Escalabilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Segurança de TI  
Engenharia de Gestão de Privacidade de TI  
Engenharia de Gestão de Proteção de Dados de TI  
Engenharia de Gestão de Conformidade de TI  
Engenharia de Gestão de Governança de TI  
Engenharia de Gestão de Segurança de TI  
Engenharia de Gestão de Continuidade de Negócios de TI  
Engenharia de Gestão de Resiliência de TI  
Engenharia de Gestão de Adaptabilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Flexibilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Escalabilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Segurança de TI  
Engenharia de Gestão de Privacidade de TI  
Engenharia de Gestão de Proteção de Dados de TI  
Engenharia de Gestão de Conformidade de TI  
Engenharia de Gestão de Governança de TI  
Engenharia de Gestão de Segurança de TI  
Engenharia de Gestão de Continuidade de Negócios de TI  
Engenharia de Gestão de Resiliência de TI  
Engenharia de Gestão de Adaptabilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Flexibilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Escalabilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Segurança de TI  
Engenharia de Gestão de Privacidade de TI  
Engenharia de Gestão de Proteção de Dados de TI  
Engenharia de Gestão de Conformidade de TI  
Engenharia de Gestão de Governança de TI  
Engenharia de Gestão de Segurança de TI  
Engenharia de Gestão de Continuidade de Negócios de TI  
Engenharia de Gestão de Resiliência de TI  
Engenharia de Gestão de Adaptabilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Flexibilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Escalabilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Segurança de TI  
Engenharia de Gestão de Privacidade de TI  
Engenharia de Gestão de Proteção de Dados de TI  
Engenharia de Gestão de Conformidade de TI  
Engenharia de Gestão de Governança de TI  
Engenharia de Gestão de Segurança de TI  
Engenharia de Gestão de Continuidade de Negócios de TI  
Engenharia de Gestão de Resiliência de TI  
Engenharia de Gestão de Adaptabilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Flexibilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Escalabilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Segurança de TI  
Engenharia de Gestão de Privacidade de TI  
Engenharia de Gestão de Proteção de Dados de TI  
Engenharia de Gestão de Conformidade de TI  
Engenharia de Gestão de Governança de TI  
Engenharia de Gestão de Segurança de TI  
Engenharia de Gestão de Continuidade de Negócios de TI  
Engenharia de Gestão de Resiliência de TI  
Engenharia de Gestão de Adaptabilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Flexibilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Escalabilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Segurança de TI  
Engenharia de Gestão de Privacidade de TI  
Engenharia de Gestão de Proteção de Dados de TI  
Engenharia de Gestão de Conformidade de TI  
Engenharia de Gestão de Governança de TI  
Engenharia de Gestão de Segurança de TI  
Engenharia de Gestão de Continuidade de Negócios de TI  
Engenharia de Gestão de Resiliência de TI  
Engenharia de Gestão de Adaptabilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Flexibilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Escalabilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Segurança de TI  
Engenharia de Gestão de Privacidade de TI  
Engenharia de Gestão de Proteção de Dados de TI  
Engenharia de Gestão de Conformidade de TI  
Engenharia de Gestão de Governança de TI  
Engenharia de Gestão de Segurança de TI  
Engenharia de Gestão de Continuidade de Negócios de TI  
Engenharia de Gestão de Resiliência de TI  
Engenharia de Gestão de Adaptabilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Flexibilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Escalabilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Segurança de TI  
Engenharia de Gestão de Privacidade de TI  
Engenharia de Gestão de Proteção de Dados de TI  
Engenharia de Gestão de Conformidade de TI  
Engenharia de Gestão de Governança de TI  
Engenharia de Gestão de Segurança de TI  
Engenharia de Gestão de Continuidade de Negócios de TI  
Engenharia de Gestão de Resiliência de TI  
Engenharia de Gestão de Adaptabilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Flexibilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Escalabilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Segurança de TI  
Engenharia de Gestão de Privacidade de TI  
Engenharia de Gestão de Proteção de Dados de TI  
Engenharia de Gestão de Conformidade de TI  
Engenharia de Gestão de Governança de TI  
Engenharia de Gestão de Segurança de TI  
Engenharia de Gestão de Continuidade de Negócios de TI  
Engenharia de Gestão de Resiliência de TI  
Engenharia de Gestão de Adaptabilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Flexibilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Escalabilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Segurança de TI  
Engenharia de Gestão de Privacidade de TI  
Engenharia de Gestão de Proteção de Dados de TI  
Engenharia de Gestão de Conformidade de TI  
Engenharia de Gestão de Governança de TI  
Engenharia de Gestão de Segurança de TI  
Engenharia de Gestão de Continuidade de Negócios de TI  
Engenharia de Gestão de Resiliência de TI  
Engenharia de Gestão de Adaptabilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Flexibilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Escalabilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Segurança de TI  
Engenharia de Gestão de Privacidade de TI  
Engenharia de Gestão de Proteção de Dados de TI  
Engenharia de Gestão de Conformidade de TI  
Engenharia de Gestão de Governança de TI  
Engenharia de Gestão de Segurança de TI  
Engenharia de Gestão de Continuidade de Negócios de TI  
Engenharia de Gestão de Resiliência de TI  
Engenharia de Gestão de Adaptabilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Flexibilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Escalabilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Segurança de TI  
Engenharia de Gestão de Privacidade de TI  
Engenharia de Gestão de Proteção de Dados de TI  
Engenharia de Gestão de Conformidade de TI  
Engenharia de Gestão de Governança de TI  
Engenharia de Gestão de Segurança de TI  
Engenharia de Gestão de Continuidade de Negócios de TI  
Engenharia de Gestão de Resiliência de TI  
Engenharia de Gestão de Adaptabilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Flexibilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Escalabilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Segurança de TI  
Engenharia de Gestão de Privacidade de TI  
Engenharia de Gestão de Proteção de Dados de TI  
Engenharia de Gestão de Conformidade de TI  
Engenharia de Gestão de Governança de TI  
Engenharia de Gestão de Segurança de TI  
Engenharia de Gestão de Continuidade de Negócios de TI  
Engenharia de Gestão de Resiliência de TI  
Engenharia de Gestão de Adaptabilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Flexibilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Escalabilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Segurança de TI  
Engenharia de Gestão de Privacidade de TI  
Engenharia de Gestão de Proteção de Dados de TI  
Engenharia de Gestão de Conformidade de TI  
Engenharia de Gestão de Governança de TI  
Engenharia de Gestão de Segurança de TI  
Engenharia de Gestão de Continuidade de Negócios de TI  
Engenharia de Gestão de Resiliência de TI  
Engenharia de Gestão de Adaptabilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Flexibilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Escalabilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Segurança de TI  
Engenharia de Gestão de Privacidade de TI  
Engenharia de Gestão de Proteção de Dados de TI  
Engenharia de Gestão de Conformidade de TI  
Engenharia de Gestão de Governança de TI  
Engenharia de Gestão de Segurança de TI  
Engenharia de Gestão de Continuidade de Negócios de TI  
Engenharia de Gestão de Resiliência de TI  
Engenharia de Gestão de Adaptabilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Flexibilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Escalabilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Segurança de TI  
Engenharia de Gestão de Privacidade de TI  
Engenharia de Gestão de Proteção de Dados de TI  
Engenharia de Gestão de Conformidade de TI  
Engenharia de Gestão de Governança de TI  
Engenharia de Gestão de Segurança de TI  
Engenharia de Gestão de Continuidade de Negócios de TI  
Engenharia de Gestão de Resiliência de TI  
Engenharia de Gestão de Adaptabilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Flexibilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Escalabilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Segurança de TI  
Engenharia de Gestão de Privacidade de TI  
Engenharia de Gestão de Proteção de Dados de TI  
Engenharia de Gestão de Conformidade de TI  
Engenharia de Gestão de Governança de TI  
Engenharia de Gestão de Segurança de TI  
Engenharia de Gestão de Continuidade de Negócios de TI  
Engenharia de Gestão de Resiliência de TI  
Engenharia de Gestão de Adaptabilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Flexibilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Escalabilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Segurança de TI  
Engenharia de Gestão de Privacidade de TI  
Engenharia de Gestão de Proteção de Dados de TI  
Engenharia de Gestão de Conformidade de TI  
Engenharia de Gestão de Governança de TI  
Engenharia de Gestão de Segurança de TI  
Engenharia de Gestão de Continuidade de Negócios de TI  
Engenharia de Gestão de Resiliência de TI  
Engenharia de Gestão de Adaptabilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Flexibilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Escalabilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Segurança de TI  
Engenharia de Gestão de Privacidade de TI  
Engenharia de Gestão de Proteção de Dados de TI  
Engenharia de Gestão de Conformidade de TI  
Engenharia de Gestão de Governança de TI  
Engenharia de Gestão de Segurança de TI  
Engenharia de Gestão de Continuidade de Negócios de TI  
Engenharia de Gestão de Resiliência de TI  
Engenharia de Gestão de Adaptabilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Flexibilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Escalabilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Segurança de TI  
Engenharia de Gestão de Privacidade de TI  
Engenharia de Gestão de Proteção de Dados de TI  
Engenharia de Gestão de Conformidade de TI  
Engenharia de Gestão de Governança de TI  
Engenharia de Gestão de Segurança de TI  
Engenharia de Gestão de Continuidade de Negócios de TI  
Engenharia de Gestão de Resiliência de TI  
Engenharia de Gestão de Adaptabilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Flexibilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Escalabilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Segurança de TI  
Engenharia de Gestão de Privacidade de TI  
Engenharia de Gestão de Proteção de Dados de TI  
Engenharia de Gestão de Conformidade de TI  
Engenharia de Gestão de Governança de TI  
Engenharia de Gestão de Segurança de TI  
Engenharia de Gestão de Continuidade de Negócios de TI  
Engenharia de Gestão de Resiliência de TI  
Engenharia de Gestão de Adaptabilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Flexibilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Escalabilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Segurança de TI  
Engenharia de Gestão de Privacidade de TI  
Engenharia de Gestão de Proteção de Dados de TI  
Engenharia de Gestão de Conformidade de TI  
Engenharia de Gestão de Governança de TI  
Engenharia de Gestão de Segurança de TI  
Engenharia de Gestão de Continuidade de Negócios de TI  
Engenharia de Gestão de Resiliência de TI  
Engenharia de Gestão de Adaptabilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Flexibilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Escalabilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Segurança de TI  
Engenharia de Gestão de Privacidade de TI  
Engenharia de Gestão de Proteção de Dados de TI  
Engenharia de Gestão de Conformidade de TI  
Engenharia de Gestão de Governança de TI  
Engenharia de Gestão de Segurança de TI  
Engenharia de Gestão de Continuidade de Negócios de TI  
Engenharia de Gestão de Resiliência de TI  
Engenharia de Gestão de Adaptabilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Flexibilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Escalabilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Segurança de TI  
Engenharia de Gestão de Privacidade de TI  
Engenharia de Gestão de Proteção de Dados de TI  
Engenharia de Gestão de Conformidade de TI  
Engenharia de Gestão de Governança de TI  
Engenharia de Gestão de Segurança de TI  
Engenharia de Gestão de Continuidade de Negócios de TI  
Engenharia de Gestão de Resiliência de TI  
Engenharia de Gestão de Adaptabilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Flexibilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Escalabilidade de TI  
Engenharia de Gestão de Segurança de TI  
Engenharia de Gestão de Privacidade de TI  
Engenharia de Gestão de Proteção de Dados de TI  
Engenharia de Gestão de Conformidade de TI  
Eng

# Impasse leva greve de professores para a



Professores mantêm-se mobilizados e acreditam que, ontem, a paralisação nos colégios particulares chegou aos 100%, o que é refutado pelo Sindicato patronal

Os professores da rede particular de ensino entram, hoje, no 3º dia de paralisação e, segundo a direção do Sindicato da classe, o movimento atingiu, ontem, a 100% de adesão no Recife, calculo contestado pelo órgão dos proprietários de estabelecimentos escolares. A greve, iniciada na terça-feira, às 19 horas, após assembleia da categoria, enfrenta um impasse que perdurará pelo menos até a próxima segunda-feira, quando, na Delegacia Regional do Trabalho, haverá encontro do conciliação entre as partes.

Convocados para o diálogo pelo delegado Gentil Mendonça Filho, empresário e empregados realizaram, ontem, assembleias gerais — os professores, amanhã, para avaliar e deliberar sobre os rumos do movimento, e os diretores de escolas, no sábado, quando analisam a reivindicação de 35% como reposição salarial. Conforme o Comitê de Impasse do Sindicato dos Professores, a mobilização prosseguirá visando a manter a adesão, enquanto uma reunião com pais e alunos está acertada para a discussão do pleito. Já o Sindicato patronal afirma, hoje, no Tribunal Regional do Trabalho, com pedido de decretação da ilegalidade da greve.

**SITUAÇÃO**  
Atendendo o Comitê dos Grevistas que, na noite de terça-feira, haviam sido formadas comissões de piquetes para percorrerem o centro do Recife, mantendo a suspensão dos trabalhos em todos os colégios. Na manhã de ontem, logo cedo, essas comissões iniciaram a tarefa, utilizando a tática de primeiro visitar os colégios, escolas e cursos. Depois do centro, em seguida, de Boa Viagem e na sequência, Olinda. A tarde foi ampliado o raio das ações, com adesão espontânea foi grande, tornou-se inútil o piquete. Isto foi comprovado pela reportagem do DIÁRIO nos colégios Santa Maria, Walt Disney, Porto Carrero e Salsinha. "Os professores compareceram, mas foram orientados a não durar", informou José Alves Barreto, diretor-presidente do Walt Disney, no Ipanema. "Como estabelecimento para crianças, a nossa posição é de não falar a greve, para garantir a segurança do aluno, mesmo que a maioria dos professores esteja contra. Mas, não podemos pagar as multas e deixar as crianças a tumulto". Segundo assegurou, "não houve necessidade de piquetes, mas as portas do Sindicato passam sempre, para verificar se está havendo adesão. Não vamos expor as crianças. Numa greve, não se sabe até onde é controlado o processo. Agora, não há unanimidade. Não que senti de massa professoral, a maioria está contra".

De lado dos professores, a reclamação da diretoria sindical caiu sobre a direção do Colégio Damas, "que chamou a Polícia, pela manhã, e está lá esteve com seis viaturas, tentando impedir o contato da Comissão de Greve com os professores". Diante do impasse, a OITAV INTER, rompida as negociações entre os professores e diretores, o fato mais importante foi a convocação de uma reunião às 10 horas da manhã, quando será tentada a conciliação. "Os diretores fazem assembleia no sábado, para analisar nosso plano de reposição salarial. Mas a greve continua até a próxima segunda-feira", acrescentou Marcelo Tullius, membro do Comitê de Impasse. "A gente vê que houve um recuo da posição patronal. Não havia perspectiva de negociação, mas, a adesão do professorado levou os diretores a um repensar. O clima entre os professores é de negociação. Tudo mundo está esperando de que eles apresentem na segunda-feira uma contraproposta que nos permita levar a uma assembleia", destacou Danilo Chaves, também do Comitê.

Amanhã, pela manhã, a princípio no Centro de Trabalho e Cidadania os professores realizam assembleia com a participação de pais e alunos, para avaliar o movimento e decidir sobre os encaminhamentos necessários. "A participação dos pais e estudantes se deve à necessidade de eles negociarem repasse para as mensalidades de qualquer percentual acima de 30". Vai decidir se aderem ou não o repasse. O movimento de pais e alunos deverá resultar na organização de um movimento de luta que permita discutir com os empresários de ensino e também a reorganização do movimento secundarista", disse Jenildo Heitz, a partir das 19h30m, no auditório do Sindicato dos Bancários, haverá reunião específica de pais e alunos, que visa a permitir a obtenção por parte dos pais, dos dados suficientes para analisar o pleito dos professores na base do repasse e a quantidade do repasse do qual os pais se mensalidades.

**PATRONOS**  
Estão esperando que o delegado do Trabalho, Gentil Mendonça Filho, declare o estado de greve e comunique a Procuradoria Regional do Trabalho para que, amanhã (hoje), se ingresse com o pedido de decretação da ilegalidade da greve no Tribunal Regional do Trabalho", explicou o presidente do Sindicato da Propriedades de Estabelecimentos de Ensino, José Gomes Santiago, quanto a não ter entrado ontem com a solicitação, conforme havia prometido na terça-feira.

"Vai haver um encontro nos próximos dias, na terça-feira, na Delegacia, com os professores, numa tentativa de conciliação. Não há nenhuma possibilidade dos diretores sindicalizados para sábado, às 10 horas, no auditório do Colégio São Luiz, quando será discutido o pleito de reposição em 35%", na segunda-feira, acrescentou, nossa posição.

**Movimento de Mães se mobiliza para cobrar direitos na Educação**

Segundo declarou, "meu intuito não está havendo grande movimento e, na capital, tenho informações de que muitos estabelecimentos fecharam, o que é a nossa preocupação, porque se trata de uma greve ilegal".  
"Não somos contra a greve dos professores. Queremos apenas nossos filhos na escola", afirmou, ontem, Sílvia Benevides, coordenadora do Movimento de Mães Pro-Educação, organismo que está surgindo contra a situação atual do ensino e que, hoje, a partir das 19h30m, reúne-se no auditório do Sindicato dos Bancários, na Manoel Bertin. Segundo a coordenadora, o movimento não pretende ser contrário a professores ou diretores de escolas, mas a favor dos filhos na escola. Por isso, convoca "todos os pais a fazerem uma comissão de discussão junto a professores e diretores sobre a situação da educação dos filhos". O objetivo final é garantir aos filhos sua permanência nas salas de aula.  
Conforme Sílvia Benevides, "não queremos nossos filhos em casa ou nas ruas. O que desejamos é que eles fiquem pelo menos um turno na escola, o que não vem acontecendo". Salientou que a situação atual não pode continuar, "queremos conversar com as partes, para que cheguemos a uma definição sobre o estudo em que estamos. De um lado são os salários dos professores; de outro, são os constantes reajustes que não sabemos quanto vamos pagar, quando vai aumentar e por que vão reajustar".  
Demonstrando afinidade com o quadro atual do ensino, afirmou a coordenadora do Movimento de Mães Pro-Educação que "não vamos permitir que no final sobre para os pais a batata quente. Com um novo reajuste das mensalidades não sei se vou poder pagar o colégio de meus filhos. Realizamos que não está com o movimento dos professores, mas nossos filhos não podem sair prejudicados. Se tem que sobrar para alguém tem que ser para o Governo. Desde já, convoco todos os pais para a reunião de amanhã (hoje)".

## Era uma vez...

Um príncipe valente que queria despertar a Bela Adormecida.



# SÁBADO TERMINA A LIQUIDAÇÃO MESBLA.

A LIQUIDAÇÃO QUE TEM UMA PORÇÃO MÁGICA DE DESCONTOS.

## MESBLA

Mora da história: desperte você também para o sonho da moda na Liquidação Mesbla.

Conforme Sílvia Benevides, "não queremos nossos filhos em casa ou nas ruas. O que desejamos é que eles fiquem pelo menos um turno na escola, o que não vem



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO  
RECIFE

31  
EU

TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 20 dias do mês de  
março de 1984 autuei  
o presente Licença Coletiva  
o qual tomou o nº DC-08/84  
contendo 31 folhas, todas numeradas.

Serviço de Cadastramento Processual

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos ao

SGT

Recife, 20/03/84

Diretor do S.C.P. adest



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao  
Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 23 de Março de 1987

Secretário Geral da Presidência

Diante da suspensão do trabalho, instauro o dissídio, com fundamento no artigo 856, da CLT, admito como partes o Sindicato dos Estabelecimento de ensino secundário e primário de Pernambuco e Sindicato dos Professores no Estado de Pernambuco, e designo para o dia 25 de março de 1987, às 10:00 horas, a audiência de conciliação e instrução, cientes as partes e o Ministério Público. Recife, 23 de março de 1987.

**CLÓVIS VALENÇA ALVES**

Juiz Presidente do  
T.R.T. da 6a. Região



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 118 /87

Cópia da inicial  
anexa.

Fica V. Sa., pela presente, notificado da ins-  
tauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 08/87, em que são partes:

SUSCITANTE: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA  
REGIÃO

SUSCITADOS: SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SECUNDÁRIO  
E PRIMÁRIO DE PERNAMBUCO e SINDICATO DOS PROFESSO =  
RES NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal exarou o  
seguinte despacho:

"Diante da suspensão do trabalho, instauro o dissídio, com funda-  
mento no artigo 856, da CLT, admito como partes o Sindicato dos  
Estabelecimento de ensino secundário e primário de Pernambuco e  
Sindicato dos Professores no Estado de Pernambuco, e designo pa-  
ra o dia 25 de março de 1987, às 10:00 horas, a audiência de con-  
ciliação e instrução, cientes as partes e o Ministério Público.  
Recife, 23 de março de 1987. as.) Dr. Clóvis Valença Alves, Juiz  
Presidente do TRT da 6a. Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Ge-  
ral da Presidência. Aos vinte e três dias do mês de março do a-  
no de mil novecentos e oitenta e sete.

Recebi o original

23.03.87

  
SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SECUNDÁRIO E  
PRIMÁRIO DE PERNAMBUCO - Rua Osvaldo Cruz, 341 - Recife - PE  
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 119 /87

Cópia da inicial anexa

Fica V. Sa., pela presente, notificado da ins-  
tauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 08/87, em que são partes:

SUSCITANTE: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA  
REGIÃO

SUSCITADOS: SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SECUNDÁRIO  
E PRIMÁRIO DE PERNAMBUCO e SINDICATO DOS PROFESSO =  
RES NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal exarou o  
seguinte despacho:

"Diante da suspensão do trabalho, instauro o dissídio, com funda-  
mento no artigo 856, da CLT, admito como partes o Sindicato dos  
Estabelecimento de ensino secundário e primário de Pernambuco e  
Sindicato dos Professores no Estado de Pernambuco, e designo pa-  
ra o dia 25 de março de 1987, às 10:00 horas, a audiência de con-  
ciliação e instrução, cientes as partes e o Ministério Público.  
Recife, 23 de março de 1987. as.) Dr. Clóvis Valença Alves, Juiz  
Presidente do TRT da 6a. Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Ge-  
ral da Presidência. Aos vinte e três dias do mês de março do a-  
no de mil novecentos e oitenta e sete.

Recebido em 25/03/87 - 16:10 horas  
Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário  
e Primário de Pernambuco

José de Mendis  
Secretário

*[Assinatura]*

SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

## Certidão

Certifico que, nesta data, em cumprimento a determinação de V. Exa. comparei ao Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário e Primário de Pernambuco, e sendo aí, notifiquei o referido estabelecimento, uma pessoa da Junta. Por não se encontrar a qual exerce a função de Secretário, sendo em vista a ausência do presidente. Certifico ainda que o referido Junta após o seu contato, comparecer pode ser observado.

Recife, 24 de março de 1987

T.R.T. - Reg.  
Avenida Federal  
Bel. Aldeias 8, Mer.  
Mat. 2404500 - Passo Liv.  
L. 1000



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO  
RUA DO PROGRESSO, 387 - Boa Vista - Recife - PE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 120 /87

Cópia da inicial  
anexa

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 08/87, em que são partes:

SUSCITANTE: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

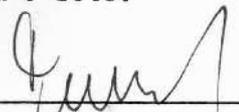
SUSCITADOS: SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DE PERNAMBUCO e SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Diante da suspensão do trabalho, instauro o dissídio, com fundamento no artigo 856, da CLT, admito como partes o Sindicato dos Estabelecimento de ensino secundário e primário de Pernambuco e Sindicato dos Professores no Estado de Pernambuco, e designo para o dia 25 de março de 1987, às 10:00 horas, a audiência de conciliação e instrução, cientes as partes e o Ministério Público. Recife, 23 de março de 1987. as.) Dr. Clóvis Valença Alves, Juiz Presidente do TRT da 6a. Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos vinte e três dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e sete.

*conts.  
leadi copie.*

  
SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

*Adv. Sind. Professores*



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

36  
/ 88

## JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

Do ato ref. DC. 08/87 e do documento que se segue (fls. \_\_\_\_\_)

Recife, 25 de março de 1987

Manie das Graças Fonseca

37  
JA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-DC-08/87, EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO (Suscitante) e SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DE PERNAMBUCO e SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO (Suscitados).

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano mil novecentos e oitenta e sete, às 10:00 horas, na Sala de Sessões do Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presente o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, Dr. Francisco Fausto Paula de Medeiros, e a Procuradoria Regional do Trabalho, representada pelo Dr. Everaldo Gaspar Lopes de Andrade, Procurador Regional, compareceram: o Sindicato dos Professores no Estado de Pernambuco, representado por seus advogados Paulo Azevedo e Roberto de Freitas Moraes, e seus Diretores Janildo Chaves, Marcos Tullius Bandeira de Menezes, Carlos Menezes, Severino Oliveira e Edmilson Menezes; e o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário e Primário de Pernambuco, representado pelos seus advogados Irapoan José Soares da Silva e José Gomes Santiago. Também presentes à audiência os Exmos. Drs. Gentil Mendonça e Romeu da Fonte, respectivamente, Delegado do Trabalho e Secretário do Trabalho do Governo do Estado. Ainda presente o Dr. Lucilo Ávila Pessoa, Presidente do Sindicato patronal. Aberta a audiência, o Sr. Presidente concedeu a palavra ao patrono do Sindicato dos Professores do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Azevedo, que disse: Com respeito às reivindicações da categoria profissional são elas: 1) - reposição salarial de 55% (cinquenta e cinco) por cento aplicáveis nos salários de fevereiro de 1987; 2) - não punição a qualquer dos professores durante o período do movimento grevista; 3) - garantia de não se proceder qualquer desconto nos salários relativos aos dias paralizados; 4) - garantia para todos os professores do emprego até 30 de junho de 1987. São estas as reivindicações apresentadas pela categoria profissional vaalendo-se dizer que a reposição salarial decorre de uma nova realidade de vida, inclusive com a convivência mensal de uma inflação que ascende a casa dos 25% mensalmente. Vale-se dizer, ainda, que os índices inflacionários



38/4

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

02

indicados pelo Governo Federal foi na ordem de 63,7% enquanto que a categoria profissional obteve apenas uma reposição de 4% face a recurso interposto pelo patronato que reduziu 2% na produtividade. Finalmente destaca o fato de que o próprio Governo Federal, Estadual e Municipal tem, seguidamente, para atendimento de condições atuais, modificado contratos celebrados com empresas particulares, entendendo que o processo inflacionário fatalmente obrigará esse comportamento como forma de equilíbrio social e de acomodação dos diversos contratos para prestação de serviços diversos. A Comissão aqui presente declara, neste instante, o vivo interesse de manter uma negociação que possa atender os interesses da categoria profissional não esquecendo o conjunto da sociedade. Desse modo, requer, também, que seja o presente dissídio coletivo recebido e processado como de natureza econômica para atendimento de seus fins, esperando a sua inteira procedência. É o que pede. Com a palavra o Dr. Roberto de Freitas Moraes, advogado do mesmo órgão de classe, disse: Continuando o requerimento a categoria profissional tal qual os estudiosos do movimento sindical inclusive julgamentos já havidos como por ex. o julgamento havido no Tribunal Regional do Trabalho do Amazonas, no sentido de que a draconiana, ultrapassada e revogada pelos fatos sociais, a chamada Lei de Greve, não haverá de ser aplicada posto que, é sabido que as, ou melhor, os obstáculos que o legislador impôs aos empregados torna de todo impossível a estes mesmos empregados usarem formalmente o seu legítimo e questionável e reconhecido direito de greve, inclusive previsto na Constituição Federal. Por outro lado, como já tivemos oportunidade de expor neste Egrégio Tribunal, que a greve é um mal necessário por ser a última e derradeira forma dos empregados se fazerem ouvir pelo patronato. Acresce dizer ainda que o movimento deflagrado pelos professores, da sua parte, ou de seu lado, foi feito absolutamente de forma ordeira e pacífica, posto que seu objetivo máximo era fazer abrir as negociações. Exmo. Sr. Presidente, como já disse antes, os quadros sociais revogaram a lei de greve, portanto improcedente a sua aplicação. Pede deferimento. Com a palavra o advogado do Sindicato patronal, Dr. José Gomes Santiago, disse que: Dispõe o artigo 863, da CLT que a revisão das condições estabelecidas em decisões normativas somente serão alteradas nos termos da legislação consolidada. Hoje decorridos apenas nove meses do pronuncia-



39  
14

mento deste Egrégio Tribunal do processo de dissídio coletivo 12/86 anexado aos autos não se pode prever nenhuma decisão que possa atender à categoria profissional no seu pleito de antecipação salarial de 55%. Quanto às possibilidades legais de revisão dos salários dos professores da rede privada de Pernambuco, já houve por duas vezes o chamado disparo do gatilho que os contempla pelo Decreto-Lei 2303/86 com exatamente 44% de aumento real de seus salários. Impossível qualquer atendimento que possa melhorar o poder aquisitivo dos mestres que servem às nossas escolas no elevado mister de educar porque esses estabelecimentos não dispõem o que é público e notório de qualquer condição, atualmente, de elevação de sua receita em índice superior aos 35% que até esta data foi o único deferido pelo Governo Federal no disciplinamento da fixação das nossas semestralidades. Não fora a conhecida impossibilidade legal e processual que prende este feito a uma decisão já esperada, a categoria econômica praticaria agora as mais demoradas demonstrações sobre a crise que enfrenta na preocupação maior de atender aos MM. Julgadores e fazer atender para um aspecto que consideramos muito importante: não se nega a necessidade dos mestres. Confessa-se a total impossibilidade de atendê-los além dos 44% que de muito supera aquilo que já conseguimos. Quanto à greve, reportamo-nos aos termos de nossa petição, nos autos, transcrevendo, para melhor esclarecimento que a greve dos professores foi deflagrada no total descumprimento da legislação em vigor sem que possamos nós educadores admitir ainda neste país, que o fato social possa conduzir julgadores de um Tribunal Regional do Trabalho a considerar ilegal o texto, dizendo melhor, já vencido o texto da lei de greve por mais demorados que mereçam ser os reparos já pleiteados por diversas categorias profissionais. Apenas para ressaltar aos ouvidos que nos ouvem, me permita o MM. Juiz Presidente, porque o que vou dizer é do texto já anexado, esta greve não atendeu aos prazos legais, não contou com a presença da autoridade competente, não foi comunicada a categoria econômica também no prazo legal e portanto, é de ilegalidade incontestável. Assim sendo, ao requerer a sua ilegalidade pleiteia a categoria econômica que seja por essa MM. Corte também autorizado as escolas particulares o desconto dos salários dos professores faltosos com o seu imediato retorno às atividades docentes na rede privada do ensino de Per-



40  
JF

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

04

nambuco. Ainda, e somente por desconhecer os fatos ocorridos em cada estabelecimento de ensino, nos dias da paralização, vem esta categoria econômica discordar de qualquer garantia do emprego até 30.06.87, até porque por decisão deste Tribunal, na sentença normativa em vigor, já existe amparo ao professor para que o mesmo não possa ser dispensado durante o semestre letivo. Pelo exposto, fica contestado o pleito apresentado pela nobre categoria dos professores de Pernambuco com o maior respeito dos seus empregadores e o desejo de vê-los voltar à sala de aula o mais rapidamente possível porque por isto clamam as famílias pernambucanas e já devem estar desejosos até os educandos, apesar do descanso involuntário que tiveram até a data de hoje, diga-se de passagem, muito prejudicial a sua formação e à aprendizagem ' com a qual nos comprometemos. Em seguida, propôs o Sr. Presidente o acordo entre as partes, tendo o Sindicato dos Professores apresentado a seguinte cláusula: "As categorias econômica e profissional designarão comissão paritária a nível sindical, no prazo máximo de cinco dias, para negociação de novas condições de trabalho na rede privada de ensino de Pernambuco, até a data base, atendendo a diversidade das escolas e respeitadas as negociações espontâneas a nível de escola." Com a palavra o advogado do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário e Primário de Pernambuco, Dr. José Gomes Santiago, disse que não concordava com a redação da referida cláusula. Não houve possibilidade de acordo. Razões finais pelo Sindicato, digo, Requereu o advogado do órgão de classe dos professores a juntada de exemplar do Diário de Pernambuco, edição de 24 de março do ano corrente., sem oposição da parte contrária. Deferida a juntada. Razões finais pelo Sindicato dos Professores: Inicialmente destaca o fato de que reconhecido pelo Presidente patronal e também pelo advogado da categoria econômica, infrutíferos foram todas as tentativas de uma mediação, exaustiva até, do Exmo. Delegado do Trabalho, Dr. Gentil Mendonça, como de resto também o foi a nível de Delegacia do Trabalho a presença do Sr. Procurador da Justiça Trabalhista, Dr. Everaldo Gaspar, e já nos últimos dias com a presença também do Secretário do Trabalho do Governo de Pernambuco, Dr. Romeu da Fonte, face a seguida intransigência do Sindicato patronal que impediu, sistematicamente, a livre negociação entre as diversas escolas e seus professores, demonstran-

41  
48



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

do até uma posição atrasada. Os empregados aceitaram durante todo tempo a mediação das três autoridades referidas numa demonstração inequívoca de que a participação delas exclui o argumento de ilegalidade levantado pelo patronato sobretudo quando o elenco ' de reivindicações do professorado, do ponto de vista legal, foi balizado em cima do discurso de posse do Ministro Presidente do TST que assim enfatizou: "A Justiça do Trabalho deve ser dinâmica, atual e coerente." O que se verifica no presente dissídio é que as condições pré-estabelecidas em dissídio coletivo anterior já não se aplicam mais a realidade atual, sendo certo que ao poder judiciário do trabalho confere o direito de modificar e por conseguinte atualizá-las com a realidade presente. Finalmente , destacam os empregados que pela condução da instrução deste processo a grande maioria das reivindicações foram conciliadas, não o fazendo quanto à livre negociação entre escolas e empregados com o sindicato patronal, o que levou as presentes razões. Pelo exposto, é de ser julgado procedente o dissídio de natureza econômica e improcedente o dissídio de natureza jurídica pelos seus termos. Razões finais pelo Sindicato patronal: Mantém os termos da contestação. Em seguida determinou o Sr. Presidente a remessa dos autos, com urgência à douta Procuradoria, ficando , desde já, determinado o julgamento para amanhã, dia 26 de março de 1987 , às 17 horas. E para constar foi lavrada a presente ata que foi assinada pelo Sr. Presidente, pelas partes, digo, pela Procuradoria Regional, pelas partes e por mim Secretária, que a lavrei.

Juiz Presidente

Procuradoria Regional

Delegado do Trabalho

Secretário do Trabalho do Governo do Estado

Paulo Azevedo

Roberto de Freitas Moraes

TRT/MG/11

José Gomes Santiago

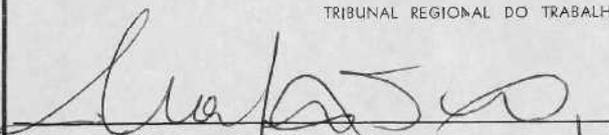


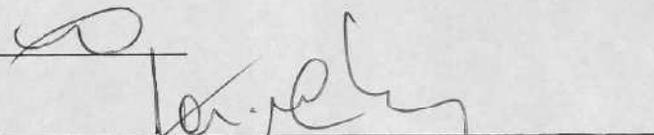
42/95

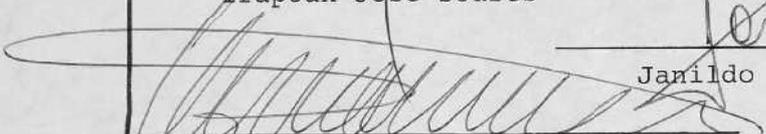


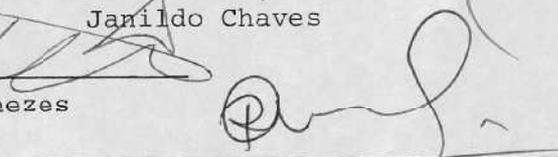
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

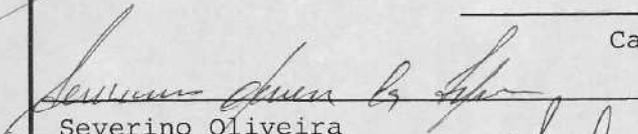
06

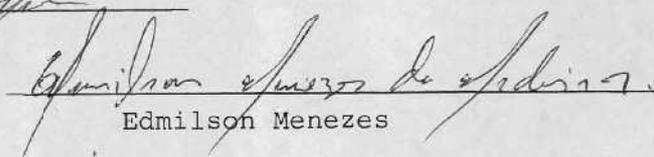
  
Irapoan José Soares

  
Janildo Chaves

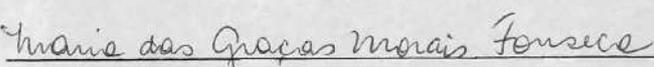
  
Marcos Tullius B. de Menezes

  
Carlos Menezes

  
Severino Oliveira

  
Edmilson Menezes

  
Lucilo Ávila Pessoa

  
Secretária

↓  
v

43  
15  
A-9

# EVATOUR

A SUA AGÊNCIA DE TURISMO

**SEMANA SANTA**  
FORTALEZA/MOSSORÓ/NATAL  
saída: 16-04 chegada: 20/04  
Hotel Beira Mar - c/ piscina City Tour -  
Compras - Praia/In/Isuape  
Natal - Ponta Negra/ Genipabu  
SALVADOR/ITAPARICA  
saída: 16-04 chegada: 20/04  
Escuna  
Jantar de confraternização  
City Tour  
ALMOÇO em ARACAJÚ  
"FAÇA SUA RESERVA"

RESERVAS  
Matriz: R. Manoel dos S. Moreira, 133, Loja 01/02  
Fone: 42-1123 C. Caldeia - Olinda-PE  
Filial: Avenida Conselheiro Aguiar, 1880 - Loja 14  
Fone: 328-5384 Doc. Viagem/Recife - PE  
E-mail: 0264-00-41

## RÁDIO CLUBE DE PERNAMBUCO S/A

C.G.C. - Nº 10.003.000/000-48  
ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
CONVOCAÇÃO E AVISO

Ficam convocados os senhores associados para a reunião das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, a realizar-se às 10 horas do dia 27 de abril de 1987, no sede social, à Rua da Independência, 12, 3º andar, nesta cidade, a fim de discutir e deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Pela Assembleia Geral Ordinária:
  - a) Relatório da Diretoria, Balanço e Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1986;
  - b) Destinação do resultado do exercício;
  - c) Fixação de honorários da Diretoria;
  - d) Aprovação da reserva de capital correspondente à correção monetária do capital realizado e sua consequente capitalização;
- II. Pela Assembleia Geral Extraordinária:
  - a) Aumento do Capital Social e consequente alteração do Artigo 4º do Estatuto Social;
  - b) Avarias correntes e de interesse da Administração;

Outrossim, ficam os senhores associados avisados de que se encontram à disposição em nome, na sede social, os documentos mencionados no Artigo 133, da Lei nº 6.404/76, referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1986.

Recife, 17 de março de 1987.  
Antônio Camilo da Costa  
Diretor-Presidente  
Antônio Gabriel Mesquita Martins  
Diretor-Gerente  
Antônio Tavares da Silva  
Diretor-Secretário

# ENERGIA ELÉTRICA 70% MAIS BARATA

AGORA, VOCÊ PODE ECONOMIZAR ATÉ 70% NO CONSUMO DE ENERGIA SEM FICAR NO ESCURO.

TROQUE AS LÂMPADAS COMUNS DE SUA RESIDÊNCIA, ESCRITÓRIO, FÁBRICA, CONCESSIONÁRIOS, CONSULTÓRIOS, ETC. POR LÂMPADAS FLUORESCENTES PRÁTICAS, BONITAS, CHARISMOSAS E ECONÔMICAS.

A INSTALAÇÃO É GRÁTIS. NÃO DESPERDIÇE DINHEIRO!

AJUDE O GOVERNO COM O RACIONAMENTO DE ENERGIA. VENDAS DIRETAS À FÁBRICA AO CONSUMIDOR.

PREÇOS ESPECIAIS PARA REVENDADORES.

**T.I.S. Telec. Indústria e Serv. Ltda.** Tel. 241.6999-R. Luiz Avelino de Andrade, 61-C. Grande.

# PARÓQUIA LEMBRAR: CULTURA NÃO PAGA IMPOSTO.

A Fundação pró-Memória quer fazer uma declaração a seu favor: dizer ao IR que você é um doador que merece desconto.

Essa vantagem está ao alcance de pessoas físicas e jurídicas, basta aproveitar os benefícios da Lei Sarney.

Como é que você faz pra ficar em paz com o Leão?

Siga as instruções:

- Deposite a sua doação na conta da Fundação pró-Memória nº 55582002-5, Banco do Brasil, agência 0267-9, Botafogo - RJ.
- Telefone para o número (021) 253-4622, ramal 251, para solicitar a licença ou Márcia ou seu recibo e indicar como beneficiária uma das instituições listadas neste anúncio.
- A pró-Memória está registrada sob o nº 53.0000-3/86-7 no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas de Natureza Cultural, para fins da Lei Sarney.
- Pessoas físicas podem deduzir 100% das suas doações, até o limite de 10% da sua renda bruta.
- Pessoas jurídicas podem deduzir 100% das suas doações, até o limite de 2% do seu imposto a pagar.
- Mas esta oportunidade tem prazo previsto em lei: até o dia 31/3/87. Só isso.
- Tome logo a decisão que vai fazer bem à sua cultura, à da sua empresa e à do seu país.
- Deduza com a Fundação pró-Memória: não é melhor vincular seu nome ou sua empresa às grandes instituições culturais do Brasil?

**próMemória**  
**minC**  
MINISTÉRIO DA CULTURA

**Contribuinte do IR, até 31/3/87 sua doação vale uma dedução.**

# Donos de colégios já fazem proposta

Depois de quatro horas de negociações, professores e diretores de colégios saíram, ontem, da DRET - Delegacia Regional de Trabalho - com uma proposta capaz de pôr fim à greve que já dura mais de dois dias. Para isso, basta que as assembleias dos professores e do patronato aprovem a proposta da DRET e as duas comissões sindicais retornem às 15 horas a também à Delegacia para formalizar o acordo.

Os empresários deixaram a DRET com a promessa de ainda ontem se reunirem - mas o presidente do sindicato, José Santiago, manteve-se inalterável na sua posição de apenas na reunião de hoje revelar a proposta e os professores, mesmo protestando contra a intransigência patronal, aceitarão levar a proposta à assembleia da manhã de hoje, às 9 horas, no CTA.

Diferente da 1ª reunião, na quinta-feira, o encontro de ontem transcorreu em clima mais exaltado, apesar da presença do procurador-geral do Trabalho, Sérgio Mendonça Filho, que acompanha as negociações. Em frente ao prédio, enquanto ocorria o encontro, uma pequena concentração de professores, enfrentando a chuva, selava o "entorno do prédio". Pelo Sindicato dos Professores compareceram o presidente, "Bibi" Oliveira, e onze outros diretores, enquanto pelo lado patronal, o presidente do Sindicato, José Santiago, e o presidente do Conselho Estadual de Educação, Lucio Avila Alm deuses, mas advogados dos professores e da Imprensa.

O delegado de início aos trabalhos explicou "m que pe" estava a situação para o procurador. Foi seguida, passou a pa-



Na reunião de ontem, mais tumultuada, entre patrões e professores, saiu uma proposta que será examinada hoje e pode pôr fim à greve

lavou ao representante dos empresários, José Santiago, que fez um relato da situação do ensino privado no País. "Não vivemos o momento mais difícil de nossa história. O governo não quer deliberar sobre o preço e faz a transferência de responsabilidade para as Comissões de Encargos Educacionais nos Estados Unidos, também não delibera. Por outro lado, os professores têm culpa quando acusam os diretores de escolas de ricos e pobres. Com isso, os pais não aceitam nem pagar os 15% que o governo autoriza", relatou Santiago. Sobre a assembleia que realizará no sábado - para a discussão de uma contra-proposta a ser apresentada - disse que "não resultou em nada, tal a situação em que se encontra a escola".

Formos defasados desde 1985. Não trago nenhuma proposta".

Concluído como um homem difícil de negociar, e sabendo os professores de que apenas se prendia para não lançar de início a contra-proposta, o presidente do sindicato patronal recebeu a resposta do professor Janildo Chaves, que por sua vez, culpou os governos desde 64 "pela política de privatização do ensino e pela não prioridade ao estado. Os Conselhos Estaduais de Educação também têm culpa, na medida em que autorizam o funcionamento de escolas que sem condições sequer de pagarem condicionalmente aos professores. Como pre-

dem os empregados do ensino público, agora o governo se recusa a receber subsídios dele?".

"Não somos mais subsidiados", afirmou José Santiago; "nó temos mais bolsos do governo, o que deveria existir para que os alunos tivessem mais opções. As que existem são inaproveitadas". Diante da discussão, os professores questionaram a reivindicação salarial, no que foi apoiado pelo delegado do Trabalho.

"Propoza que as partes se reúnem em separado por alguns instantes", disse José Santiago, o que foi aceito. Com o delegado e o procurador saíram os dois dirigentes patronais para uma outra sala (sala 1140b). Minutos depois chegou o secretário do Trabalho e Ação Social, Romeu da Fonte, para uma passagem rápida, imediatamente saindo, após cumprimentar a todos.

**REUNIÕES**

Enquanto em outra sala se reuniam os patrões, os professores ficaram dando detalhes aos jornalistas. As grandes e médias escolas do Grande Recife continuam paradas, só funcionam as pequenas de subúrbio onde mães, pais e filhos são professores", revelou "Bibi" Oliveira. "Sabemos que na assembleia deles, sábado, foi aprovada uma contra-proposta. Santiago está fazendo jogo. Não vou já o comparecimento afirmou Edmilson Soares, também do comando de greve dos mestres.

As 12h45, José Santiago retornou afirmando que "não tenho nada a declarar". O delegado Mendonça e o procurador Evarildo Gaspar voltaram a chamar o seu separado, retornando às 15 horas apenas o delegado e o procurador. "A posição de Santiago é de que a proposta de vocês (55%) é de 20 de fevereiro e que lá não há e categoria já teve disparado, há pouco, um segundo gatilho de mais 30%, que, juntado com o primitivo mais o acumulado, perfazem 44%", anunciou o delegado.

"Mas nossa proposta foi feita quando o gatilho inicial tinha disparado. Não reivindicamos 55% em termos de aumento real de salário, isto é, sem os gatilhos", respondeu Janildo Chaves.

Reconhecendo que a inflação de março de 86 a março de 87 está em 85%, revelou, porém, o delegado José Mendonça que "conseguimos tirar dos diretores apenas a proposta de 44% mais 11% e título de ganho real a partir de 1º de março. Retornado acumulado, são 7% de aumento real". Ressaltaram os professores que o segundo gatilho ainda não foi pago e, em alguns colégios, nem mesmo o primitivo gatilho foi aplicado. Apesar disso, propuseram mais três reivindicações para a continuidade das negociações: a não punição dos grevistas; a reintegração dos professores-diretores no mercado de trabalho; e a não demissão até a data-base, em julho próximo. "O problema é que a categoria não vê com confiança o patronato porque os dissídios passados não foram cumpridos integralmente", destacou Janildo. "O que não está sendo entendido é o mesmo para negociação. Eles podem avançar mais", incendeu Edmilson Soares, fazendo com que o delegado do Trabalho e o procurador Regional do Trabalho deixassem a discutir separadamente com os empresários.

"Santiago tenta intimidar porque a situação dele não é boa. Há uma insatisfação de um setor do patronato com direção dele no sindicato. Hoje, pela manhã, o Santa Maria tentou iniciar as aulas, mas nós fomos lá e, conversando com os professores, fechamos novamente. Já tivemos reuniões com Maria das Dores, diretora do colégio, que nos disse não mais reconhecer Santiago como presidente porque ele está vacilando e já deveria ter apresentado a declaração de legalidade do movimento", exclamou Marcos Tullius.

Estimados às 14 horas, retornaram novamente o delegado e o procurador. "Ficamos todo o tempo com a coisa, ficamos mesmo 55%, ou seja, 34% dos dois gatilhos mais 11% real. Eu quero, então, que está aceitando levar essa proposta para a assembleia patronal que, de verdade, se o autorizar a conceder 6% como antecipação", informou José Mendonça. "Ele aceita não punir os grevistas nem fazer o desconto nos salários desde que as aulas sejam mantidas. Quanto à reintegração de professores, afirmo que não poderemos iniciar as aulas na escola", salientou Evarildo Gaspar. Os 50%, porém, serão aplicados sobre o salário-área de janeiro e retroativo a 1º de março.

As 15 horas, os patrões na sala de reuniões estavam já desanimados. Um impasse maior viria com a questão da oposição ao movimento. Santiago destacou que as aulas deveriam ser retomadas nos três períodos de férias. Mas os professores se posicionaram no sentido de que a greve seria mantida. Santiago destacou que as aulas deveriam ser retomadas nos três períodos de férias. Mas os professores se posicionaram no sentido de que a greve seria mantida. Santiago destacou que as aulas deveriam ser retomadas nos três períodos de férias. Mas os professores se posicionaram no sentido de que a greve seria mantida.

**MPAS**  
INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

## HOSPITAL BARÃO DE LUCENA

A seção de exames e Alienação do Hospital Barão de Lucena, leva ao conhecimento dos interessados, que no horário de 9h00 às 18h00 do dia 07/03/87, haverá Licitação para Contrato de Locação de Serviços referente a Custódia Desarmada, para o Serviço de Zelandoria, a Avenida Casanga, 380 - Iputinga.

Os avisos de Licitação contendo as condições de habilitações, especificações e demais detalhes, encontram-se à disposição dos interessados na Seção de Compras no endereço acima indicado, no horário de 07:00 às 16:00 hs, onde também serão prestados maiores esclarecimentos.

Recife, 19 de março de 1987

44  
27



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

Em cumprimento à de-  
terminação contida na ata de  
fls. 37/42, remeto os presentes autos  
à d.ª Procuadora Regional do  
Trabalho.

Recife, 25.03.87

*Frane Fonseca*  
- ASSESSORA -

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
Procuradoria Regional de Justiça do Trabalho - 6.ª Região  
Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Re-  
gional do Trabalho

Recife, 25 de 03 de 1987  
*[Assinatura]*

Entretanto, nesta data, o processo nº . . .  
Procurador *Erivaldo Gaspar*  
Recife, 25 de 03 de 1987  
*[Assinatura]*

Na motivação de que  
as partes compareceram.

O processo deu retorno  
ao Ep. Tribunal, para os fins  
de direito.

*[Assinatura]*

DC-08/87



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

45  
*[assinatura]*

Devolvidos, nesta data, pela Procuradoria, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Recife, 26, 03, 87

*[assinatura]*  
Diretor Geral da Secretaria

À distribuição

Recife, 26, 03, 87

*[assinatura]*  
Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz **JUIZ CLODOMIR TAVARES**

Revisor o Sr. Juiz *Loandres Cabral*

Recife, 26, 03, 87

*[assinatura]*  
Presidente

Visto, ao Sr. Revisor.

Recife, / /

*[assinatura]*  
Relator

Visto, à Secretaria.

Recife, / /

*[assinatura]*  
Revisor

Em pauta.

Recife, / /

*[assinatura]*  
Presidente

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos da petição e documento que seguem (fls. 46 e 47).

Recite, 26/03/87



Assessora Gab. Juiz Clodilene Teodoro

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO

EXMO. SR. DR. JUIZ RELATOR DO DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT - DC  
08/87.

1. Nos autos  
2. Como segue.  
Q. Naval  
26/03/87.

O SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PER-  
NAMBUCO e o SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SECUNDÁ-  
RIO E PRIMÁRIO DE PERNAMBUCO, vêm, conjuntamente, nos autos  
do **Dissídio Coletivo nº TRT-DC 08/87** instaurado pela presi-  
dência desse Egrégio Tribunal, comunicar a V. Excia. que con-  
ciliaram nos termos da redação dada no documento anexo.

Pede-se deferimento.

Recife, 26 de março de 1987.

*[Handwritten signatures and notes]*  
M. Torres (Tribunal) -  
O Tribunal e o órgão de ap. dir. -  
Assim como a parte  
Dan  
João de  
[Signature]



47  
6

DC-08/87

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica assegurado à categoria profissional um aumento real de modo a possibilitar uma elevação salarial de 55% (cinquenta e cinco por cento) sobre o salário de janeiro, a vigorar a partir de 01 de março de 1987, já incluídos os reajustamentos provenientes da aplicação do Dec-Lei 2302, de 21.11.86.

CLÁUSULA SEGUNDA: A categoria econômica compromete-se a não descontar salários pelos dias parados. A reposição dos referidos dias será procedida em datas a serem fixadas pela direção de cada escola e os seus respectivos professores.

CLÁUSULA TERCEIRA: A categoria econômica se obriga a não punir qualquer professor por motivo de participação na greve.

CLÁUSULA QUARTA: As categorias econômica e profissional designarão comissão paritária a nível sindical para negociação de novas condições de trabalho na rede privada de ensino de Pernambuco, até a data-base atendendo a diversidade das escolas e respeitados os reajustes espontâneos a nível de escola.

CLÁUSULA QUINTA: A comissão paritária será composta de sete membros de cada categoria, e terá um prazo de quinze dias para iniciar os trabalhos.

*[Handwritten signatures and text]*  
Luzia Tullius -  
Barrister e advogada de profissão  
Luzia Tullius



REPUBLICA DE BRASILE  
MINISTERIO DA JUSTIÇA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

88/30-21

Visto, ao visionar.

Bebe, 26.03.87

*C. D. Tavares*  
**CLODOMIR TAVARES**  
Juiz Relator

Visto. e Secretarie.

Be. 26.03.87

*Stabel*

*[Faint, illegible handwritten text]*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - ..... DC-08/87

CERTIFICO que, em sessão ..... extraordinária ..... hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz ..... Francisco Fausto ..... com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes ..... Clodomir Tavares (Relator), Lourdes Cabral (Revisora), Milton Lyra, Thereza Lafayette Bitu, Irene Queiroz, Francisco Solano, Josias Figueiredo, Gilberto Gueiros, Thereza Lapa, Jozzil Barros e Hêlio Coutinho Filho. ..... resolveu o Tribunal, Pleno, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, proferido em mesa, homologar o acordo de fls. a fim de que produza seus jurídicos efeitos, nas seguintes bases: Cláusula Primeira: Fica assegurado à categoria profissional um aumento real de modo a possibilitar uma elevação salarial de 55% (cinquenta e cinco por cento) sobre o salário de janeiro, a vigorar a partir de 01 de março de 1987, já incluídos os reajustes provenientes da aplicação do Decreto-Lei 2302, de 21.11.86; Cláusula Segunda: A categoria econômica compromete-se a não descontar salários pelos dias parados. A reposição dos referidos dias será procedida em datas a serem fixadas pela direção de cada escola e os seus respectivos professores; Cláusula Terceira: A categoria econômica se obriga a não punir qualquer professor por motivo de participação na greve; Cláusula Quarta: As categorias econômica e profissional designarão comissão paritária a nível sindical para negociação de novas condições de trabalho na rede privada de ensino de Pernambuco, até à data-base atendendo a diversidade das escolas e respeitados os reajustes espontâneos a nível de escola; Cláusula Quinta: A comissão paritária será composta de sete membros de cada categoria, e terá um prazo de quinze dias para iniciar os trabalhos. Custas pela categoria econômica calculadas sobre 15 (quinze) valores de referência.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 26 de 03 de 1987.

*Gilberto Carlos de Araújo Lira*  
Secretário do Tribunal Pleno.

**CONCLUSÃO**

NESTA DATA FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR JUIZ Reitor

RE Nº 20 DE Ordem DE 19 87  
Gilberto Carlos da Silva  
Secretário do Tribunal  
TRT - 6ª Região

**REMESSA**

Remeto, nesta data, os presentes autos acompanhados do respectivo acórdão, devidamente assinado.

Recife, 30 / 03 / 87

[Assinatura]  
Assessor [Assinatura]

29  
Out



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 6.ª REGIÃO

R E C E B I M E N T O

Recebidos nesta data.

Re. 09 ABR 1987

*[Assinatura]*  
MChefe do Setor de Publicações  
de Acórdãos

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos, do acórdão que se segue.

Re. 09 ABR 1987

*[Assinatura]*  
MChefe do Setor de Publicações  
de Acórdãos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

50  
CMT

Proc. nº TRT-DC-08/87

Suscitante: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

Suscitados: SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DE PERNAMBUCO e SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

A c ó r d ã o - EMENTA: Acordo que se homologa, por manifestar a vontade dos litigantes.

Vistos etc.

Dissídio Coletivo suscitado pelo PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, em que figuram como suscitados o SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DE PERNAMBUCO e o SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO, em virtude da greve deflagrada pela categoria profissional dos professores.

Com a petição inicial vieram aos autos cópia do dissídio anterior, de nº DC-12/86 (fls. 6/29) e o documento de fls. 30.

Instaurado o dissídio, foram notificados a Procuradoria Regional do Trabalho e os suscitados (fls. 32, 33, 34 e 35).

As partes compareceram à sessão designada para conciliação e instrução, onde arazoaram e juntaram o documento de fls. 43.

Encerrada a instrução, as partes apresentaram razões finais, restando sem êxito as tentativas de conciliação.

*[Assinatura]*



51  
out

Acórdão — Continuação —

ciliação, pelo que o Sr. Presidente determinou a remessa dos autos à Procuradoria Regional.

Consoante informação da Procuradoria Regional (fls. 44), os autos retornaram a este Regional.

Às fls. 46, as partes suscitadas, conjuntamente, apresentaram petição, comunicando ao Juiz Relator que conciliaram nos termos da redação dada no documento anexo (fls. 47).

É o relatório.

V O T O:

Conforme noticia a petição de fls. 46, o Sindicato dos Professores no Estado de Pernambuco e o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário e Primário de Pernambuco conciliaram na conformidade das cláusulas redigidas às fls. 47.

Em sendo assim, homologo a conciliação celebrada, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, podendo a Procuradoria Regional opinar em mesa.

Custas pela categoria econômica, calculadas sobre 15 (quinze) valores de referência.

Nestas condições, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região (Pleno), por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, proferido em mesa, homologar o acordo de fls. a fim de que produza seus jurídicos efeitos, nas seguintes bases: Cláusula Primeira: Fica assegurado à categoria profissional um aumento real de modo a possibilitar uma elevação salarial de 55% (cinquenta e cinco por cento) sobre o salário de janeiro, a vigorar a partir de 01 de março de 1987, já incluídos os reajustamentos provenientes da aplicação do Decreto-Lei 2302, de 21.11.86; Cláusula Segunda: A categoria econômica compromete-se

J. Dup



53  
05

DC-08/87

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

\*3\*

Acórdão — Continuação —

a não descontar salários pelos dias parados. A reposição dos referidos dias será procedida em datas a serem fixadas pela direção de cada escola e os seus respectivos professores;

Cláusula Terceira: A categoria econômica se obriga a não punir qualquer professor por motivo de participação na greve;

Cláusula Quarta: As categorias econômica e profissional designarão comissão paritária a nível sindical para negociação de novas condições de trabalho na rede privada de ensino de Pernambuco, até a data-base atendendo a diversidade das escolas e respeitados os reajustes espontâneos a nível de escola;

Cláusula Quinta: A comissão paritária será composta de sete membros de cada categoria, e terá um prazo de quinze dias para iniciar os trabalhos.

Custas pela categoria econômica calculadas sobre 15 (quinze) valores de referência.

Recife, 26 de março de 1987.

FRANCISCO FAUSTO  
Juiz na Presidência do TBT Pleno

CLODOMIR TAVARES - Juiz Relator

Procurador Regional do Trabalho



/gfar



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

53

*AV*

C E R T I D ã O

Certifico que pelo Of. TRT SPA. nº  
59/87, as conclusões e a ementa  
do acórdão foram remetidas à Imprensa  
Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 22 ABR 1987

*M. Veras*  
Chefe do Setor de Publicações  
de Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

PROC. TRT. Nº DC-08/87

Certifico que as conclusões e a ementa  
do acórdão foram publicadas no Diário da  
Justiça do dia - 7 MAI 1987

Recife, - 7 MAI 1987

*M. Veras*  
Chefe do Setor de Publicações  
de Acórdãos

## CERTIDÃO

CERTIDÃO de que, até a presente data, não foram interpostos quaisquer recursos

Rec. de 20 de maio de 1987.

p/ Alardina  
Chefe da Seção de Processos

## REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A SEÇÃO DE JUDICIÁRIA

RECIBO de 20 de maio de 1987.

p/ Alardina  
Diretora do Serviço de Processos

Recebido(a) do(a) <u>SPD</u>
nesta data.
Recife, <u>21/05/87</u>
<u>Serena</u>
Se.aria Judiciária



54

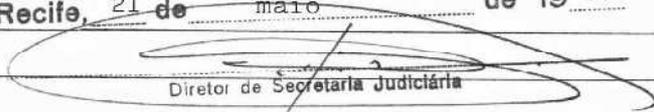
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

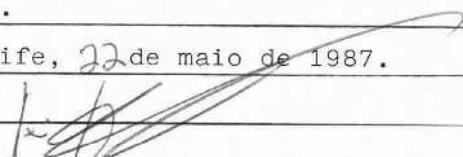
Sr. Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 21 de maio de 1987

  
Diretor de Secretaria Judiciária

Intime-se o Suscitado para efetuar o pagamento das custas processuais, de acordo com o v. Acórdão de fls.50/52.

Recife, 22 de maio de 1987.

  
José Guedes Corrêa Gondim Filho  
Juiz Presidente do TRI da Sexta Região



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO  
PARA: SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO  
DE PERNAMBUCO  
Rua Osvaldo Cruz, 341  
Recife - PE

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica. V. Sa., pela presente, intimado(a) para efetuar o pagamento da quantia de Cz\$ 289,42 (duzentos e oitenta e nove cruzados e quarenta e dois centavos) referente às custas processuais, devidas nos autos do processo nº TRT-DC - 08 / 87, em nome partes: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, SUSCITANTE e SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DE PE e SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitados, face aos termos do despacho exarado pelo(a) Exmo. Sr.(a) Juiz(a) Presidente, na seguinte forma:

"Intime-se o Suscitado para efetuar o pagamento das custas processuais, de acordo com o v. Acórdão de fls. 50/52. Recife, 22 de maio de 1987. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos 25 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e sete.

Eu, Miriam D. Corrêa de Oliveira datilograftei a presente, que vai assinada pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO  
Diretor da Secretaria Judiciária  
TRT-6a. Região

N.º	REMETENTE	
	NOME:	Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região
	ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º 347
	DESTINATÁRIO	
	ENDEREÇO Sud. Est. Euríscio Sampaio e Príncipe PE.	
CIDADE	Rua Osvaldo Cruz, 1341	
	ESTADO PE	
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
01.6.87		

ECT  
SEED

Mod. TRT 185

DC-08/87

JUNTA DA

Nesta data faço juntada a estes autos  
da guia de custos (fls. 56) -

Recife, 01 de junho de 1987

  
Diretor de Secretaria Judiciária





157

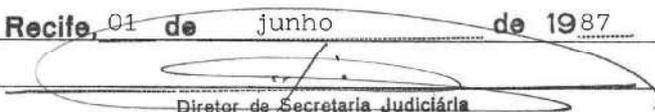
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

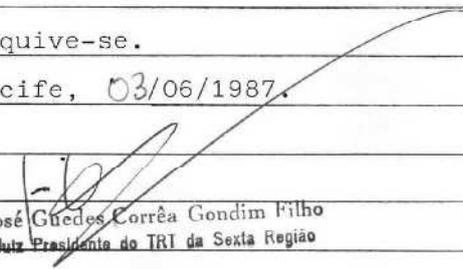
Sr. Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 01 de junho de 1987

  
Diretor da Secretaria Judiciária

Arquive-se.

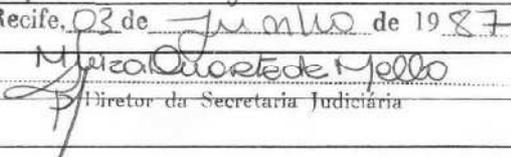
Recife, 03/06/1987.

  
José Guedes Corrêa Gondim Filho  
Juiz Presidente do TRI da Sexta Região

### REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo  
ao(a) Arquivo geral

Recife, 03 de junho de 1987

  
Marza Duarte de Mello  
Diretor da Secretaria Judiciária